

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ALINE SALVADOR SORGEN

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA
INVESTIGAÇÃO DE DISPUTA CONCORRENTE PELA
BUSCA DE CONTRIBUINTES**

Florianópolis
2009

ALINE SALVADOR SORGEN

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA
INVESTIGAÇÃO DE DISPUTA CONCORRENTE PELA
BUSCA DE CONTRIBUINTES**

Monografia para apresentação à banca examinadora do curso de graduação de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Msc. Flávio da Cruz.

Florianópolis
2009

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha família que sempre me apoiou e me deu força para cumprir meu caminho.
Aos meus amigos e professores, que estiveram ao meu lado em minhas realizações acadêmicas.

AGRADECIMENTOS

Manifesto minha gratidão especial à minha família, pelo incentivo e apoio.

Aos colegas de curso pela convivência harmoniosa, às pessoas que passaram pela minha vida para mostrar o significado de colaboração, amizade e credibilidade.

Aos professores pela atenção e por todo conhecimento passado durante o curso.

Por fim, a todos que colaboraram com a elaboração desta monografia, em diversos momentos, o meu agradecimento.

RESUMO

SORGEN, Aline Salvador. **Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza: Investigação de Disputa Concorrente pela Busca de Contribuintes.** UFSC: Florianópolis, 2009. Monografia (Graduação do Curso de Ciências Contábeis).

Orientador: Prof. Msc. Flávio da Cruz.

Este estudo realizado com base em quatro Municípios selecionados para a pesquisa: Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu, foi efetuado com análises em legislações nas esferas federal e municipal, e nos sítios eletrônicos das próprias prefeituras, buscando a identificação de pontos que identificassem uma possível “Guerra Fiscal” envolvendo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Este trabalho teve como objetivo principal a verificação de uma possível disputa entre os quatro Municípios selecionados na amostra, analisando além da legislação, possíveis manobras para atrair contribuintes. A metodologia utilizada para o objetivo da pesquisa foi exploratória, com abordagem quantitativa e qualitativa, e o procedimento utilizado foi o estudo multicase, com auxílio de pesquisa bibliográfica e documental. Como resultado deste estudo foi constatado que esse fenômeno possui uma forte atuação em três destes Municípios, sendo eles: São José, Palhoça e Biguaçu. Enquanto Florianópolis, por ter sido verificado através de tabelas, constando informações econômicas e sociais, que já possui uma situação financeira bem desenvolvida em comparação aos outros três Municípios, não foi identificada nenhuma manobra de atração de contribuintes. Concluiu-se que na legislação máxima sobre o tema (Lei Complementar Federal 116/2003) constam lacunas, passíveis de manobras por parte dos legisladores municipais, que se beneficiam ajustando a legislação municipal sobre o assunto, mais específica que a Lei Complementar nº 116/2003, para criar um ambiente propício a atrair contribuintes com o enfoque de uma alíquota reduzida. Outro ponto identificado foi a divulgação de estímulos de diversos tipos, como ofertas de fornecimento de terrenos em áreas específicas para instalações de empresas e também incentivos de caráter fiscal.

Palavras-chave: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, guerra fiscal, incentivos fiscal.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Classificação das Receitas.....	13
Quadro 2 – Legislação por Esfera de Governo	29
Quadro 3 – Comparativo Trabalhadores informais por Sexo entre Municípios	30
Quadro 4 – Relação dos Poderes nas Esferas da Administração Pública	47
Quadro 5 – Classificação Quanto à Origem da Receita.....	50
Quadro 6 – Divisão com as Classificações de Despesa	51
Quadro 7 – Relação de Impostos por Competência Tributária.....	54
Quadro 8 – Quadro comparativo entre Municípios de alíquotas do ISQN.....	61
Quadro 9 – Funções e Subfunções de Governo	122
Quadro 10 – Comparação de Definições de Local do Imposto Devido	124
Quadro 11 – Comparação de Definições de Local da Prestação.....	124
Quadro 12 – Comparação de Definições de Estabelecimento Prestador	125
Quadro 13 – Comparação das Exceções de Recolhimento ao Local de Prestação.....	132

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - População Total, Urbana e Rural, Taxa de Urbanização e Densidade Demográfica para os Municípios do Núcleo da Região Metropolitana de Florianópolis – 2003.	135
Tabela 2 (Adaptada) - Dados Gerais.....	136
Tabela 3 - PIB	136
Tabela 4 (Adaptada) - Remuneração Média de Empregados Formais em 31 de Dezembro de 2006 do Município de Florianópolis	136
Tabela 5 (Adaptada) - Outros Indicadores de Mercado de Trabalho do Município de Florianópolis	137
Tabela 6 (Adaptada) - Remuneração Média de Empregados Formais em 31 de Dezembro de 2006 do Município de Biguaçu.....	137
Tabela 7 (Adaptada) - Outros Indicadores de Mercado de Trabalho – Biguaçu	137
Tabela 8 (Adaptada) - Remuneração Média de Empregados Formais em 31 de Dezembro de 2006 do Município de Palhoça.....	138
Tabela 9 (Adaptada) - Outros Indicadores de Mercado de Trabalho – Palhoça	138
Tabela 10 (Adaptada) - Remuneração Média de Empregados Formais em 31 de Dezembro de 2006 – São José	138
Tabela 11 (Adaptada) - Outros Indicadores de Mercado de Trabalho – São José..	139

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ART - Artigo

BADESC – Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina

CEF – Caixa Econômica Federal

CF – Constituição Federal

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CTM – Código Tributário Municipal

CTN – Código Tributário Nacional

ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

FPM – Fundo de Participação dos Municípios

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS – Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IE – Impostos sobre a Exportação

II – Impostos sobre Importação

IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários

IPI – Impostos sobre Produtos Industrializados

IPTU – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana

IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores

IRPF – Imposto sobre Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto sobre Renda de Pessoa Jurídica

ISQN / ISS / ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de Quaisquer Bens ou Direitos

ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
LC – Lei Complementar
LCM – Lei Complementar Municipal
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA – Lei Orçamentária Anual
MDN – Manual de Despesa Nacional
MP/MF/MCT – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/Ministério da Fazenda/Ministério do Controle e da Transparência
MRN – Manual de Receita Nacional
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego
PEA – População Economicamente Ativa
PIB – Produto Interno Bruto
PIS/PASEP – Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPA – Plano Plurianual
RAIS – Relação Anual de Informações Sociais
SEF/SC – Secretaria Estadual da Fazenda do Estado de Santa Catarina
STN – Secretaria do Tesouro Nacional
SUS – Sistema Único de Saúde
UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

SUMÁRIO

RESUMO.....	5
LISTA DE QUADROS.....	6
LISTA DE TABELAS	7
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS.....	8
1 INTRODUÇÃO	12
1.1 Contextualização do Tema e Problema.....	12
1.2 Objetivos.....	23
1.2.1 Geral.....	23
1.2.2 Específicos.....	23
1.3 Justificativa	23
1.4 Procedimentos Metodológicos	24
1.5 Delimitação da Pesquisa, Coleta e Análise de Dados.....	26
1.5.1 Delimitação Geográfica e Demográfica	26
1.5.2 Delimitação Econômica.....	28
1.5.3 Delimitação Tecnológica.....	28
1.5.4 Delimitação Legal.....	29
1.5.5 Delimitação Social.....	30
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	33
2.1 Finanças Públicas.....	33
2.2 Orçamento Público.....	43
2.3 Receita e Despesa Pública	48
2.4 Tributos.....	53
2.4.1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN.....	55
3 ANÁLISE DAS LEIS QUE REGEM O ISQN.....	58
3.1 Lei Federal Complementar Nº 116/03.....	58
3.2 Legislações dos Quatro Municípios Acerca do ISQN.....	59
4 DISPUTA CONCORRENTE POR OBTENÇÃO DA RECEITA DE ISQN NOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS.....	62
4.1 Busca nas Leis Municipais e Critérios Identificadores.....	62
4.2 Fatores Similares aos da Guerra Fiscal do ICMS.....	62
4.3 Pontos Identificados em Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu.....	63
4.4 Pesquisa Junta Comercial de Santa Catarina – JUCESC.....	67
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	69
5.1 Oportunidades para Trabalhos Futuros.....	70
REFERÊNCIAS.....	72
ANEXOS	78
ANEXO A – LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003	79
ANEXO B - LISTAGEM DE TAXAS E DE CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS, CONFORME MANUAL DE RECEITA NACIONAL (2008, P. 204).....	91

ANEXO C – FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO	120
APÊNDICES	123
APÊNDICE A – QUADROS COMPARATIVOS DAS LEGISLAÇÕES SOBRE ISQN	124
APÊNDICE B – CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA RECEBIDA EM RESPOSTA À QUESTIONAMENTO PERANTE À JUCESC	133
APÊNDICE C – CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA ENVIADA À SRA. RITA, FUNCIONÁRIA DA JUCESC.....	134
APÊNDICE D - TABELAS RELACIONADAS À DELIMITAÇÃO DA PESQUISA .	135

1 INTRODUÇÃO

Este capítulo compreende os itens de apresentação desta monografia: seu tema e problema, uma breve contextualização, os objetivos gerais e específicos, justificativa, metodologia e organização do trabalho.

1.1 Contextualização do Tema e Problema

O pacto federativo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) trata da distribuição de tarefas entre União, Estados e Municípios, em busca de equilíbrio e interdependência entre eles, consagrando a descentralização tributária para diminuir as desigualdades regionais e compreender melhor a diversidade dentro do território brasileiro.

Pela contribuição à economia do País, podem-se notar diferenças entre as cinco regiões (Norte, Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste). Sabe-se que a Receita Pública depende em parte da potencialidade econômica e da capacidade de gerar receita pública estatal como fator dependente dos compromissos com a cidadania e com o futuro do Brasil.

Receita Pública, conforme o Manual de Receita Nacional (MRN) é o ingresso de recursos em um ente público, ou seja, os recursos auferidos para garantir os dispêndios de uma determinada entidade governamental. É classificada quanto à categoria econômica (que consiste em uma segregação em grupos com características similares, neste caso quanto à origem econômica) em Receitas de Capital e Receitas Correntes.

Receitas de Capital, conforme o § 2º do art. 11 da Lei 4.320/64, são:

[...] as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o *superávit* do Orçamento Corrente.

A conversão de bens e direitos é a transformação dos mesmos em espécie.

Ocorre o superávit quando da diferença positiva entre a Receita e a Despesa Orçamentária.

No livro Contabilidade e Movimentação Patrimonial do Setor Público, Flávio da Cruz (1988, p. 38), traz o conceito de operações correntes, mostrando onde elas se diferenciam das operações de capital:

As operações correntes são aquelas, tipicamente, destinadas assegurar os serviços públicos já existentes e a manter em funcionamento normal a oferta de bens e serviços para a população. Por outro lado, as operações de capital têm por objetivo a formação e/ou criação de um bem de capital novo ou já em utilização anterior por terceiros.

Porém, Cruz (1988) afirma que estas definições não são definitivas, já que a legislação pode trazer exceções, como exemplo ele traz a Amortização da Dívida Pública (sendo a diminuição mediante pagamento parcelado de uma dívida do Governo), que apesar de ter como origem a captação de recursos para aplicação em Despesas Correntes e também nas de Capital, é classificada somente como Despesas de Capital.

O quadro adaptado abaixo mostra a classificação de cada uma delas, conforme o Decreto-Lei nº 1.939 de 1982.

RECEITAS CORRENTES	RECEITAS DE CAPITAL
1 - Receita Tributária Impostos Taxas Contribuição de Melhoria	1 - Operações de Crédito
2 - Receita de Contribuições	2 - Alienação de Bens
3 - Receita Patrimonial	3 - Amortização de Empréstimos
4 - Receita Agropecuária	4 - Transferências de Capital
5 - Receita Industrial	
6 - Receita de Serviços	
7 - Transferência Correntes	
9 - Outras Receitas Correntes	9 - Outras Receitas de Capital

Fonte: (Quadro Adaptado) Cruz, 1988 pág. 38.

Quadro 1 – Classificação das Receitas

Receitas Correntes são as oriundas das atividades operacionais, destinadas à aplicação nas despesas de mesma origem. Pode ser definida como sendo uma origem de recurso que não será aplicada em geração de bens de capital, que

possuem duração superior às aplicações funcionais, que geram um retorno de curto prazo.

Cruz (1988, p. 38) traz as designações das operações correntes adotadas por J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo Costa Reis:

São Correntes as operações que:

1º) não provenham da alienação de um bem de capital;

2º) não dêem em resultado um bem de capital;

3º) não estejam na lei, definidas como de capital (tributos); e

4º) estejam, por ato do poder público, vinculadas à manutenção e ao funcionamento de serviços públicos (transferências para determinados fins: pagar o professorado, por exemplo).

Alienação consiste na transferência de algum bem, mediante determinado tipo de contraprestação, neste caso em espécie. Não sendo de origem corrente esta entrada de recurso.

Cruz (1988) menciona que a principal diferença entre as duas categorias econômicas de Receita é que a Receita de Capital é destinada à aplicação em operações que gere capital, sendo novo ou não (como por exemplo, a compra de algum imóvel necessário para sediar determinado órgão da Administração Pública), enquanto a Receita Corrente destina-se às operações atreladas à sustentação de serviços públicos.

Essa sustentação versa sobre fornecer uma manutenção das necessidades dessas atividades, para que não haja falta de recursos subsidiando-as.

A lei nº 4.320/64 estabeleceu as regras gerais sobre o Direito Financeiro no âmbito da Administração Pública, e nesta lei as Receitas Correntes foram classificadas em: Receita Tributária, Receita Patrimonial, Receita Industrial, Transferências Correntes e Receitas Diversas.

Posteriormente, com a Portaria Interministerial nº. 3 de 14/10/2008 (que trouxe uma melhor adequação das normas às necessidades atuais, notando uma defasagem de quarenta e quatro anos entre a lei e a portaria), a classificação e seus conceitos quanto aos níveis de origem passaram a ser:

a) Receita Tributária: são os ingressos oriundos da arrecadação estatal de tributos, que consistem em impostos, taxas e contribuições de melhoria;

b) Receita de Contribuições: é a entrada de recursos vinda de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias

profissionais ou econômicas. Esta categoria de receita serve como instrumento de intervenção em suas respectivas áreas. Conforme o MRN, (2008, p. 33) são elas:

- Contribuições Sociais – destinadas ao custeio da seguridade social, que compreende a previdência social, a saúde e a assistência social;
- Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico – derivam da contraprestação à atuação estatal exercida em favor de determinado grupo ou coletividade.
- Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais ou Econômicas – destinadas ao fornecimento de recursos aos órgãos representativos de categorias profissionais legalmente regulamentadas ou a órgãos de defesa de interesse dos empregadores ou empregados.

As contribuições sociais são recursos que provém da própria sociedade, que financia de forma direta ou indireta seus direitos relacionados à saúde, previdência e assistência social. Dentre as contribuições existentes na atualidade, podem ser citadas as mais conhecidas: COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), PIS/PASEP (Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), e a listagem completa consta no Anexo B.

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico tem a finalidade de regular e fiscalizar determinado setor econômico, sendo as atuais: CIDE/Combustível, que é uma contribuição incidente sobre importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível; CIDE/Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e CIDE/Remessas para o Exterior.

As Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais ou Econômicas incidem sobre a folha de salário da empresa de determinada categoria profissional, visando o investimento na mesma, em relação ao bem da coletividade que faz parte dela, como por exemplo, objetivando o aperfeiçoamento profissional.

c) Receita Patrimonial: para o MRN, é o ingresso oriundo de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente (que são os bens ou direitos de longa duração), de aplicações de disponibilidades (que é a aplicação de recursos disponíveis, sendo bens ou direitos) em operações de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.

Sintetizando seu conceito, pode-se afirmar que esta categoria consiste nas receitas que provem do próprio patrimônio estatal.

d) Receita Agropecuária: no MRN é definido como sendo a entrada de recurso proveniente da atividade ou da exploração agropecuária de origem vegetal ou animal, inclusive as receitas com origem na exploração da agricultura, da pecuária e nas atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos.

A exploração agropecuária abrange a agricultura e a pecuária, que consistem respectivamente em atividades relacionadas à terra e a criação de animais. A atividade de beneficiamento é o melhoramento da matéria prima, agregando valor econômico.

e) Receita Industrial, para o MRN (2008, p. 34):

[...] é o ingresso proveniente da atividade industrial de extração mineral, de transformação, de construção e outras, provenientes das atividades industriais definidas como tal pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

f) Receita de Serviços: é a entrada de recursos originária da prestação de serviços pelo Estado dos seguintes segmentos: de transporte, saúde, comunicação, portuário, armazenagem, de inspeção e fiscalização, judiciário, processamento de dados, vendas de mercadorias e produtos inerentes à atividade da entidade e outros serviços;

g) Transferência Corrente: esse ingresso de recursos provém de outras entidades, que auferiram efetivamente a receita, e sem contraprestação, destinam parte de algum recurso à outra entidade que irá utilizá-lo em despesas correntes.

Sendo definido pelo MRN (2008, p. 34) como:

[...] o ingresso proveniente de outros entes/entidades, referente a recursos pertencentes ao ente/entidade recebedora ou ao ente/entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

h) Outras Receitas Correntes: são as entradas de recursos correntes de outras origens, que não se enquadram em nenhuma categoria mencionada anteriormente;

i) Receitas Correntes Intra-Orçamentárias: para o MRN (2008 p. 34):

São receitas correntes de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e de outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes do fornecimento de materiais, bens e serviços, recebimentos de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou de outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo. No entanto, atendem à especificidade de se referirem a operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da mesma esfera governamental.

São as receitas que serão utilizadas em órgãos dependentes de determinada entidade, onde serão aplicadas em despesas de operações dentro da mesma esfera governamental.

Devido ao objetivo do estudo da monografia, explicado na seção 1.2.1, estar focado na área tributária, será dada maior ênfase à definição de Receita Tributária, apenas citando os outros tipos de Receitas Correntes.

A Receita Tributária é o ingresso procedente da arrecadação de tributos, que é definido pelo Código Tributário Nacional (CTN) e será descrito tão logo se esclareçam os estágios da receita orçamentária.

Para o reconhecimento da receita, existem passos a serem seguidos, tecnicamente denominados de Estágios da Receita, que conforme a Lei nº. 4.320/1964 são: lançamento, arrecadação e recolhimento. Porém a Previsão consiste em um processo anterior, como descrito abaixo.

a) Previsão, que consiste em fazer uma estimativa da arrecadação, embasada na Lei Orçamentária Anual. É feito um cálculo do valor aproximado que provavelmente será arrecadado, podendo variar para mais ou para menos, não sendo necessariamente preciso, por se tratar de uma tentativa de projeção, e que varia de acordo com os critérios e modelos utilizados;

b) Lançamento é a verificação do fato gerador, que é o ato onde é determinada a obrigação do sujeito passivo, sendo a pessoa responsável pelo pagamento da prestação pecuniária, determinando a matéria tributável, calculando o valor do tributo e registrando nas contas contábeis.

Resumindo-se na identificação da pessoa, do valor e da data que determinado valor deverá ser pago ao cofre público.

c) Arrecadação: é o pagamento da prestação pecuniária identificada no ato anterior pelos contribuintes aos agentes autorizados pelo ente público (em geral são os bancos) para fazer a arrecadação;

d) Recolhimento: sendo o efetivo recebimento em conta do Tesouro Nacional do valor pago pelo contribuinte ao agente autorizado, feita a entrega pelos agentes aos cofres públicos diariamente.

O MRN traz três etapas da Receita, sendo o planejamento, a execução e o controle e avaliação, que em sua essência é o mesmo procedimento dos estágios citados acima:

a) Planejamento: para o MRN (2008, p. 41):

Compreende a previsão de arrecadação da receita orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual – LOA, resultante de metodologias de projeção usualmente adotadas, observada as disposições constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

b) Execução: definido no MRN (2008, p. 44): “A Lei nº 4.320/1964 estabelece como estágios da execução da receita orçamentária o lançamento, a arrecadação e o recolhimento”;

c) Lançamento: determinado no MRN (2008, p. 44):

Segundo o Código Tributário Nacional, art. 142, lançamento é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Tendo ocorrido o fato gerador, há condições de se proceder ao registro contábil do direito da fazenda pública [...]

d) Arrecadação: sendo para o MRN (2008, p. 45): “É a entrega, realizada pelos contribuintes ou devedores, aos agentes arrecadadores ou bancos autorizados pelo ente, dos recursos devidos ao Tesouro”;

e) Recolhimento: onde é definido pelo MRN (2008, p. 45):

É a transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação e programação financeira, observando-se o Princípio da Unidade de Caixa, representado pelo controle centralizado dos recursos arrecadados em cada ente.

f) Controle e Avaliação: MRN (2008, p. 45):

Esta fase compreende a fiscalização realizada pela própria administração, pelos órgãos de controle e pela sociedade. O controle do desempenho da arrecadação deve ser realizado em consonância com a previsão da receita, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

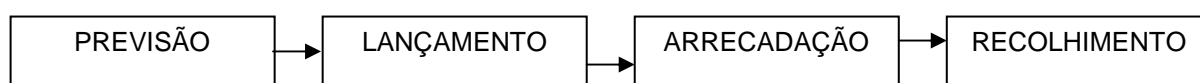
Esta etapa não está incluída na definição dos Estágios da Receita trazida pela Lei nº 4.320/1964, ela é uma análise feita com finalidade de fiscalizar as entradas de recursos, o melhoramento da arrecadação, confrontando sempre com a estimativa feita na etapa de Previsão da Receita Pública.

As fases da Receita Orçamentária acompanham a seqüência dos acontecimentos econômicos, conforme o modelo de orçamento do país e sua tecnologia empregada, porém conforme o Manual de Receita Pública (2008, p. 45), “O controle e a avaliação possuem cronologia própria, pois pode ocorrer de modo prévio, concomitante ou posterior às etapas de planejamento e execução”.

Essa seqüência dos acontecimentos não possui uma ordem definida no decorrer do tempo, podendo ocorrer em meio às fases de planejamento e execução.

Mas as quatro etapas demonstradas abaixo seguem uma seqüência rígida, tendo início na previsão e sua finalização no recolhimento.

Para ilustrar todo o processo, segue abaixo um fluxograma.



Fonte: (Fluxograma Adaptado) Manual Receita Nacional, pág. 46.

Anteriormente, e por inovação de iniciativa da Secretaria do Tesouro Nacional, foi editado o Manual de Procedimentos da Receita Pública em 2005, trazendo definições, procedimentos, entre outras informações a respeito da contabilidade pública. Material que foi utilizado como material auxiliar na elaboração deste trabalho monográfico. Referido Manual foi reeditado como MRN em 14/10/2008, culminando com a versão atual: Portaria Interministerial nº. 3 de 14/10/2008.

Conforme o CTN traz a definição de tributo (CTN, art. 3º):

[...] é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Tributo pode ser definido como uma contraprestação obrigatória, em moeda corrente, que tem por finalidade financiar as atividades do Estado. Tendo em vista que decorre de algum ato realizado por pessoa, desde que este ato não seja decorrente de alguma ação ilegítima, ou em desacordo com as regras da sociedade. Não sendo considerado tributo o valor devido a título de penalidade à pessoa, como multa, por exemplo.

Os tributos são separados por três espécies, agrupados de acordo com suas características específicas, e são definidas da seguinte maneira:

a) Taxa (CTN, art. 77):

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Taxa é uma contraprestação cobrada pelo governo, em virtude de algum serviço por ele prestado ou que esteja à disposição da sociedade.

São exercícios regulares do poder de polícia as atividades que regulam práticas de alguns fatos ligados à segurança, higiene, ordem, costumes, propriedade; regulando o bem-estar da sociedade. Um exemplo desse tipo de taxa é a de alvará sanitário, que tem como objetivo a verificação de determinado estabelecimento em assunto de higiene, declarando se o local possui condições mínimas para a sociedade.

b) Contribuição de Melhoria é (CTN art. 81):

[...] cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo do valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Esta espécie de tributo é decorrente de alguma obra feita pelo governo, como por exemplo, a construção de alguma via pública, que venha a acarretar um aumento de valor de determinados bens imóveis de propriedade privada, onde poderá ser cobrada uma contraprestação por essa valorização gerada por uma atividade do poder público, chamada então de contribuição de melhoria.

c) Imposto, definido como (CTN, art. 16): “Imposto é tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

O imposto é devido compulsoriamente por pessoa física ou jurídica, que tem como origem fato que não esteja vinculado às duas espécies de tributo anteriormente citadas, e seu objetivo é subsidiar as ações do governo direcionando seu valor ao bem da sociedade.

Os impostos por sua vez têm sua divisão em:

- a) Impostos Sobre o Comércio Exterior;
- b) Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda;
- c) Impostos Sobre a Produção e a Circulação; e
- d) Impostos Especiais.

Os Impostos Sobre o Comércio Exterior têm como finalidade regular a parte da economia ligada à importação e a exportação, e somente como consequência a arrecadação aos cofres públicos. Os dois impostos desta categoria são: II (Impostos sobre Importação) e IE (Impostos sobre a Exportação), onde cada um deles tem sua finalidade na produção de efeitos econômicos como, por exemplo, o aumento de importação de determinado produto que está faltando no mercado interno (com uma redução da alíquota do II) ou então aumentar a exportação de determinado produto que está sendo produzido em excesso pelo País (ao diminuir a alíquota do IE).

Os Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda são contraprestações devidas ao Estado em decorrência de aumento de renda, aquisição de patrimônios, produção de capital e de disponibilidades. Os principais desta categoria são: IRPJ (Imposto sobre Renda de Pessoa Jurídica), IRPF (Imposto sobre Renda de Pessoa Física), ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural), dentre outros.

Os Impostos Especiais são espécies que apesar de possuírem características de outras categorias mencionadas, são definidos por lei específica, sendo eles: Imposto Sobre Operações Relativas a Combustíveis, Lubrificantes, Energia Elétrica e Minerais do País e os Impostos Extraordinários.

Os Impostos Sobre a Produção e a Circulação incidem sobre a produção e circulação de mercadorias e de serviços, sendo eles: IPI (Impostos sobre Produtos Industrializados), ICMS (Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação) e o ISQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

O ISQN é de natureza municipal, que significa dizer que o produto de sua arrecadação é destinado para o Município onde houve a arrecadação, porém a competência de instituí-lo é da União, e cada Município fará a sua Lei Complementar (LC) para disciplinar as peculiaridades.

A LC nº. 116/2003 determina a alíquota máxima e mínima para o imposto, mas não impõem proibições quanto a diferenças de alíquotas entre Municípios, para uma mesma atividade. Um dos aspectos de maior polêmica dessa Lei é a orientação mista para o aspecto espacial em seus artigos 3º e 4º, de modo que para algumas prestações de serviços o ISQN é devido ao Município onde foi prestado e para outros ele é devido ao Município do domicílio tributário do prestador.

Essa última situação pode favorecer alguns ramos de atividades, como será investigada na presente monografia, fazendo com que empresas de determinada atividade se instalem na cidade com menor alíquota de imposto, e prestem o serviço em outro Município. Outros fatores que se comprovados na pesquisa monográfica mostram que ocorre apoio para atração de empresas, é o possível fato de que alguns Municípios se dispuseram a reduzir os preços de imóveis, terrenos, insumos. Pretende-se verificar ocorrências potenciais nesse sentido, inclusive se há leis ou decretos doando bens ou praticando renúncia fiscal.

No caso da detecção dessas situações, tentar-se-á verificar como elas podem estar contribuindo para um fenômeno semelhante à “Guerra fiscal do ICMS”, onde Municípios que ofereçam uma alíquota menor de ISQN tendam a atrair mais contribuintes. Noutra situação, constatando-se o inverso, serão apontados os fatores existentes capazes de sustentar que isso não influencia para instalação da empresa.

A pergunta respondida por esta monografia, portanto é: Até que ponto a legislação permite aos Municípios criarem oportunidades para diminuir a tributação e assim gerar uma disputa concorrente por arrecadação de impostos, e qual a conduta típica na amostra pesquisada?

1.2 Objetivos

Neste item, são apresentados os objetivos do trabalho. Sendo eles o geral e os específicos.

1.2.1 Geral

O objetivo deste estudo foi investigar e listar fatores que pareçam evidenciar a ocorrência de manipulação por parte dos Municípios da amostra selecionada para atrair contribuintes.

1.2.2 Específicos

Quando da elaboração do projeto inicial para subsidiar o presente relatório monográfico os objetivos específicos eram:

- Fazer pesquisas bibliográficas, inclusive em periódicos, e buscar dados sobre a “Guerra fiscal do ICMS” para comparar com dados recolhidos sobre ISQN.
- Analisar a LC nº. 116/2003 para verificar possíveis lacunas.
- Investigar as características componentes da “Guerra Fiscal do ICMS” e verificar se acontece disputa similar nos Municípios da Grande Florianópolis integrantes da amostra, atingindo o ISQN.

1.3 Justificativa

O tema estudado por esta monografia mostra-se relevante, pois é importante pesquisar se efetivamente ocorre a disputa entre os Municípios estudados em busca

da arrecadação de impostos, para identificar, caso ocorra, quais os benefícios oferecidos; ajudando, portanto empresários a reduzir os gastos decorrentes de sua instalação, atividades econômicas, entre outros.

Este trabalho visa analisar um fenômeno debatido dentro da área tributária, a “Guerra Fiscal”, que já foi estudado em relação ao ICMS, porém nesta pesquisa tem enfoque em outro imposto, o ISQN. Trazendo neste trabalho um esclarecimento maior para estudantes, empreendedores e interessados, sobre as possíveis características deste fenômeno nos quatro municípios estudados.

1.4 Procedimentos Metodológicos

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as classificações de pesquisa definidas por Raupp e Beuren (2003), para um melhor estudo e entendimento do tema trabalhado, devido ao melhor adequamento à área das Ciências Contábeis, e também Gil (1991) como auxílio.

De acordo com os livros adotados, os métodos de pesquisa são classificados em três categorias: quanto à abordagem, quanto ao objetivo e quanto aos procedimentos.

Quanto à abordagem, que é a forma em que a pesquisa será realizada e analisada, se subdivide em qualitativa e quantitativa. Conforme Raupp e Beuren (2003, p. 92) “na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado”, e a pesquisa quantitativa “caracteriza-se pelo emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta como no tratamento dos dados”.

A abordagem qualitativa é mais subjetiva, por analisar as situações quanto as circunstâncias dos fatos, com ênfase em suas interações. Já a quantitativa tem por característica ser objetiva, analisando as informações diretamente das situações, com uma visão dedutiva. A presente pesquisa a ser realizada se classifica como qualitativa, pois visa a análise de dados teóricos, apesar de ter auxílio de dados quantitativos com objetivo de ilustrar informações.

Quanto ao objetivo, que consiste na finalidade da pesquisa, se enquadra como exploratória, objetivando a construção de um conhecimento inicial sobre o assunto, para analisar o problema de diversas perspectivas, levantando hipóteses, críticas. Segundo Raupp e Beuren (2003, p. 80):

[...] a caracterização do estudo como pesquisa exploratória normalmente ocorre quando há pouco conhecimento sobre a temática a ser abordada. Por meio do estudo exploratório, busca-se conhecer com profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro ou construir questões importantes para a condição de pesquisa.

Quanto aos procedimentos adotados para o levantamento dos dados foi utilizado o estudo multicase, que para Robert K. Yin (2001) consiste em focar na compreensão e na comparação qualitativa dos fenômenos, proporcionando uma maior abrangência dos resultados, não se limitando às informações de um só ente. Para Yin, (2001), os resultados deste tipo de estudo são considerados mais convincentes, e a análise global é mais reforçada do que a de um caso único.

Os dados foram levantados em quatro Municípios: Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu, que participam da antiga Região Metropolitana de Florianópolis.

Porém, para auxiliar este procedimento, foram escolhidas a pesquisa bibliográfica e a documental. Pesquisa bibliográfica consiste na busca com apoio em livros e periódicos. Conforme Gil (1991, p. 48) “é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente em livros e artigos científicos”. Já a documental se baseia na análise em outros documentos não abrangidos pela pesquisa bibliográfica, que para Gil (1991, p. 51):

[...] assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com objetos da pesquisa.

Este misto de procedimentos foi essencial para a pesquisa, devido a grande variedade de dados que a atualidade fornece, por meio de internet e livros, sendo essencial a utilização não somente de pesquisa bibliográfica, pois o estudo não é estático, necessitando assim de fontes de informações documentais atuais.

1.5 Delimitação da Pesquisa, Coleta e Análise de Dados

Para realizar a pesquisa foram vislumbrados os dados coletados, abordando seis critérios: geográfico, demográfico, econômico, tecnológico, legal e social.

Dentro do Estado de Santa Catarina foi preciso definir uma amostra de Municípios, que do ponto de vista geográfico, demográfico e econômico foram escolhidos de uma mesma Região Metropolitana, utilizando-se para a escolha as tabelas encontradas no Apêndice D, este critério foi essencial para não tornar a pesquisa extensa.

Outro aspecto essencial foi o tecnológico, necessário para definir os meios que foram utilizados para o levantamento dos dados estudados, através de bibliotecas, sítios eletrônicos, dentre outros definidos na seção 1.5.3.

Do ponto de vista legal, empregado para definir e limitar o embasamento legal utilizado nesta pesquisa existe três esferas de legislação: federal, estadual e municipal, e foi preciso definir dentro destas esferas quais as leis utilizadas, devido à enorme quantidade de leis existentes.

No critério da delimitação social, essencial para coletar dados desta natureza referente aos municípios da amostra, apresentando seu cenário social atual, de acordo com as tabelas encontradas no Apêndice D.

1.5.1 Delimitação Geográfica e Demográfica

O Estado de Santa Catarina possui seis regiões metropolitanas: Região Metropolitana Carbonífera, de Florianópolis, de Tubarão, do Norte-Nordeste Catarinense, do Vale do Itajaí, da Foz do Rio Itajaí.

Criada pela LC nº 162 de 1998, a Região Metropolitana de Florianópolis possuía 22 Municípios, sendo nove deles os que faziam parte de seu núcleo: Águas Mornas, Antônio Carlos, Biguaçu, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, São José e São Pedro de Alcântara. Apesar de extinta formalmente pelo atual governo do Estado através da LC nº 284 de 28 de fevereiro

de 2005, a Região Metropolitana de Florianópolis continua sendo mencionada como marco de divisão política.

Por serem os quatro Municípios com maior população total da mencionada Região, foram selecionados para este trabalho: Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu, conforme demonstra a tabela 1 localizada no Apêndice D, onde estes quatro Municípios representam aproximadamente 94,57% da população total dentro do núcleo dessa região.

Eles foram escolhidos conforme a localização geográfica e a densidade demográfica (que é a quantidade de pessoas que se localizam em determinada área), e para demonstrar melhor o cenário destes municípios, ou seja, um panorama atual de suas características, foram levantados alguns dados sobre estes dois itens e outros, como segue.

Florianópolis participa com aproximadamente 49,50% da população total do Núcleo, São José está logo em seguida com 24,50%, Palhoça possui 14,30% e Biguaçu 6,20% do total. Os quatro Municípios somam em torno de 94,60% da população total do núcleo, mostrando assim a relevância dos Municípios selecionados para o estudo.

Conforme a tabela 1 do apêndice D, em 2003 o núcleo da Região Metropolitana de Florianópolis possuía um total de 821.103 habitantes, sendo que 725.786 dessa população se localizava na área urbana e 38.706 na rural.

Na tabela 2 do Apêndice D, demonstra-se que o Município de Florianópolis, com 406.564 habitantes possui uma taxa de urbanização (sendo a quantidade da população que vive em zona urbana em relação ao total de população do Município) de 97,04%. Biguaçu, atualmente com 51.242 habitantes, sua taxa de urbanização é de 97,26%. Palhoça, com 117.675 habitantes, e uma taxa de urbanização de 95,30%; e São José, consta com 201.103 habitantes e taxa de urbanização de 96,65%.

O Município de Florianópolis é o maior em área e em população, como mostrado nas duas tabelas mencionadas anteriormente, porém podemos notar que apesar de São José ser o segundo colocado em termos de população, é o menor em relação à área. Enquanto Biguaçu que possui a menor porcentagem da população está à frente de São José quanto à área. Palhoça possui a segunda maior área dos quatro Municípios, estando em terceiro na questão de população.

1.5.2 Delimitação Econômica

Levantaram-se alguns dados considerados economicamente relevantes referentes aos quatro Municípios da amostra: o valor adicionado, que é o valor produzido por área: agropecuária, indústria e serviço; também o valor dos impostos e o Produto Interno Bruto (PIB), que é um importante dado relacionado à economia, que leva em consideração o total da produção de uma localidade, em valores monetários, demonstrando assim seu total de riquezas produzidas em determinado período de tempo.

Um dado que se destaca na tabela 3 do Apêndice D, é como a relação entre o valor adicionado no serviço de cada Município se relaciona com seu total do PIB. Para Florianópolis representa 70,71%, para São José 65,89%, para Palhoça 68,73% e Biguaçu 66,07%. Isso evidencia que para os quatro Municípios o valor adicionado no serviço contribui com mais da metade de seu PIB.

Uma análise importante é a representatividade dos impostos em relação ao PIB de cada Município, onde mostra que para a maioria dos Municípios o valor dos Impostos é o segundo item que mais contribuiu, exceto para Palhoça, onde representa apenas 8,02%, mostrando contraste com Florianópolis com 19,76%; São José com 17,66% e Biguaçu com 13,04%.

1.5.3 Delimitação Tecnológica

A pesquisa foi realizada com consultas aos sítios eletrônicos das prefeituras municipais, das bibliotecas, do governo estadual e federal.

Também foram utilizadas para o levantamento bibliográfico e documental as seguintes bibliotecas: Biblioteca Central da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina, Biblioteca do Poder Judiciário de Santa Catarina.

1.5.4 Delimitação Legal

Para a realização do projeto desta monografia, foram definidas as legislações que seriam utilizadas neste trabalho, abrangendo as três esferas de governo, e embora não fossem definitivas (podendo ser utilizadas leis diferentes das mencionadas e também algumas das listadas deixando de serem utilizadas), foram abaixo relacionadas.

ESFERA	LEGISLAÇÃO			
Federal	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 • Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) • Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 			
Estadual	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição do Estado de Santa Catarina • Lei 10.297, de 26 de dezembro de 1996 (Regulamento do ICMS de Santa Catarina) 			
Municipal	Florianópolis	São José	Palhoça	Biguaçu
	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Orgânica do Município • Decreto nº 2.154, de 23 de dezembro de 2003 (Regulamento do ISQN) 	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Orgânica do Município • Lei Complementar nº 021 de 26 de dezembro de 2005 • Lei Complementar nº 012 de 30 de dezembro de 2003 	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Orgânica do Município • Lei Complementar nº 024 de 01 de julho de 2004 	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Orgânica do Município • Lei Complementar nº 003 de 13 de dezembro de 2007

Quadro 2 – Legislação por Esfera de Governo

A lista relacionada no quadro anterior atendeu parcialmente as necessidades deste trabalho monográfico, pois foi necessária uma atualização nas mesmas, além de uma nova busca em outras legislações, que conforme o trabalho decorrer serão citadas.

1.5.5 Delimitação Social

Um panorama sobre o funcionamento dos setores de mercado e suas atividades nos quatro Municípios foi montado, com base nas tabelas 4 à 11 do Apêndice D, e foi possível extrair uma análise dentre esses Municípios, que foi compilada no quadro abaixo.

Sexo / Município	Florianópolis	São José	Palhoça	Biguaçu
Masculino	64,29%	67,81%	73,40%	73,50%
Feminino	35,71%	32,19%	26,60	26,50%

Fonte: Tabela 4 à 11 do Apêndice D.

Quadro 3 – Comparativo Trabalhadores informais por Sexo entre Municípios

Quanto à informalidade que demonstra a quantidade de trabalhadores que não estão amparados legalmente pelas regras de vínculo empregatício, pode-se notar no quadro acima que o sexo masculino possui a maior porcentagem dos empregos informais nos quatro Municípios, principalmente em Palhoça e Biguaçu onde os homens ocupam aproximadamente $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos empregos, enquanto as mulheres compõem do total, apenas $\frac{1}{4}$ (um quarto). Já em Florianópolis e São José a proporcionalidade é de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de homens e $\frac{1}{3}$ (um terço) de mulheres ocupando a totalidade dos empregos informais.

Enquanto empregados formais, amparados pela licitude de contrato de trabalho, entre outras regras legais, contribuem com impostos e taxas para subsidiar as funções básicas do Estado, promovendo a sustentabilidade dos serviços públicos, os informais não contribuem, porém utilizam os serviços.

Conforme o Art. 203 da CF/88: “A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”.

Portanto podemos tomar como exemplo o SUS – Sistema Único de Saúde, que é financiado através de contribuições paga pelos empregados formais, mas que toda sociedade pode utilizar-se, independentemente de pagamento.

A missão do SUS demonstra que há sustentabilidade por meio de contribuições de empregados formais.

Conforme citada abaixo, para ilustrar uma das situações (retirado do site http://portal.saude.gov.br/saude/area.cfm?id_area=378 em 28/01/2009) ficam bem nítidas suas fontes estruturais:

A missão institucional do Ministério da Saúde é promover a saúde da população mediante a integração e a construção de parcerias com os órgãos federais, as unidades da Federação, os municípios, a iniciativa privada e a sociedade contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para o exercício da cidadania.

A missão institucional consiste nos fundamentos da sua razão de existir, como se manter e seus objetivos para com a sociedade. Pode-se notar na missão citada acima, que o SUS se mantém com verbas oriundas de várias iniciativas, inclusive a da sociedade, demonstrando que as contribuições provenientes de relações formais de trabalho e emprego são vitais para a manutenção desse sistema que propicia à sociedade como um todo serviços relacionados à saúde.

A questão citada demonstra que o Estado possui um dispêndio sem lastro da receita fiscal, trabalhista e previdenciária oficial.

Para regular a sociedade, em diversas áreas distintas, o Estado intervém de diversas maneiras, isso é chamado de intervencionismo estatal. Na atual situação da sociedade, a forma em que o Estado demonstra mais esta característica é na economia.

Existem dois tipos de intervencionismo, o direto e o indireto. Para Scaff (1990, p. 43) as duas formas ficam conceituadas da seguinte forma:

- 1) Intervenção direta – o Estado exerce atividade econômica, assumindo a condição de parceiro dos agentes privados econômicos. Esta intervenção pode ocorrer para regulamentação do mercado, ou no capital das empresas. Tal forma de intervenção pode ocorrer por meio de assunção total ou parcial de atividades. E o Estado enquanto instituição que intervém.
- 2) Intervenção indireta – o Estado age dirigindo ou controlando as atividades econômicas privadas. Não como partícipe, mas como legislador. E o Estado enquanto ordenamento que atua, podendo fazê-lo no âmbito do fomento econômico, da política econômica ou através da criação de infra-estruturas.

Pode se afirmar que nosso Estado intervém das duas formas, na primeira citando como exemplo a CEF (Caixa Econômica Federal), que financia programas referentes à casa própria, fornecendo crédito financeiro à pessoas para aquisição de imóveis com intenção de residência. Outro exemplo é o Banco do Brasil, que destina

crédito a baixo custo para os produtores rurais, financiando suas atividades com determinados recursos que são fornecidos.

E na segunda forma, pode ser exemplificada com o fomento e com o planejamento orçamentário, explicados no Capítulo 2, seção 2.2; que consistem em intervenções indiretas do Estado na economia.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo são apresentados conceitos sobre os assuntos que cercam o tema deste trabalho, como Administração Pública, Finanças Públicas, Tributação e Orçamento, Receitas e Despesas, e com maior ênfase, Impostos.

2.1 Finanças Públicas

Administração Pública, definida objetivamente, é um conjunto de pessoas e órgãos que em nome do Estado exercem funções públicas (diretas ou indiretas) visando o bem da coletividade, sendo três as funções básicas: legislativa, judiciária e administrativa.

É a própria sociedade, que reunida em torno de um objetivo comum, forma uma base para suprir suas necessidades.

Lino Martins da Silva (1996, p.20), traz o conceito de Estado para posteriormente definir Administração Pública: “O Estado passa a ter existência a partir do momento em que o povo, consciente de sua nacionalidade, se organiza politicamente”. Logo, Silva traz qual deve ser a função deste Estado (1996, p.20):

O Estado, como instrumento de organização política da comunidade, deve ser estudado como um sistema de funções que disciplinam e coordenam os meios para atingir determinados objetivos e como um conjunto de órgãos destinados a exercer essas funções.

Para Giambiagi e Além (2000, pág. 29) as razões para a existência do Governo são: “guiar, corrigir e complementar o sistema de mercado que, sozinho, não é capaz de desempenhar todas as funções econômicas”. Ele passa a existir para organizar e disciplinar melhor as relações entre as pessoas.

Silva (1996, p.20) traz como finalidades básicas do Estado: “a segurança, com o objetivo de manter a ordem política, econômica e social” e “o desenvolvimento, com objetivo de promover o bem comum”. Para atender as

finalidades, o autor mencionado cita três funções que o Estado atual desempenha, Silva (1991, p. 18): “[...] legislativa; [...] jurisdicional; [...] administrativa.”

A função legislativa se define em instituir e conservar o ordenamento jurídico. A jurisdicional consiste em solucionar e manter o Estado de acordo com o ordenamento jurídico. Já a administrativa se resume a gerir os bens públicos, atendendo as necessidades coletivas, inclusive administrando as finanças do Estado.

Além de assegurar as Despesas do Governo, Silva (1996, p.21) diz que Finanças Públicas tem outra finalidade:

[...] as finanças públicas não são somente um meio de assegurar a cobertura para as despesas do governo, são também, fundamentalmente, um meio de intervir na economia, de exercer pressão sobre a estrutura produtiva e de modificar as regras da distribuição de renda.

Aliomar Baleeiro, (1958, p. 11) define como sendo Ciência das Finanças o estudo de uma das atividades do Estado: “a obtenção dos meios materiais e serviços para realização de seus fins”.

Para a efetivação da prestação de serviços à coletividade, o Estado necessita de uma atividade financeira, que para Baleeiro (1958, p. 12) consiste em: “obter, criar, gerir e despender o dinheiro indispensável às necessidades cuja satisfação o Estado assumiu ou cometeu àquelas outras pessoas de direito público”.

Basicamente consiste no fluxo de entradas e saídas para satisfação das necessidades públicas coletivas oferecidas pelo Estado. Existem normas para regular esta área da Administração Financeira, seu conjunto é demonimado Direito Financeiro.

Para Silva (1996) há um clico essencial no estudo da gestão financeira: o movimento de entradas e saídas de recursos necessários do governo. Ou seja, o movimento de Receitas e Despesas, que basicamente se define como Finanças Públicas.

Já Musgrave (1976, p.23), traz um conceito diferente, onde Finanças Públicas é “O complexo de problemas que se concentram em torno do processo de receitas-despesas do governo...”. Porém ele destaca que apesar das operações de Finanças envolverem o fluxo de Receitas e Despesas, os problemas básicos não são

financeiros, mas sim de alocação de recursos, distribuição de renda, de pleno emprego e de estabilidade de nível de preço e crescimento.

Musgrave (1976, p.26), assim como Giambiagi e Além, destaca esses três problemas básicos e os mostra necessários para que os objetivos desejados sejam alcançados, com a problemática da alocação sendo definida de forma ajustada, quem deve responder pelos custos, e quais serão as políticas de Receitas e Despesas necessárias para realização dos objetivos. E quando à Distribuição e Estabilização, traz mostrando que:

[...] o administrador da Divisão de Distribuição deve determinar quais os passos que precisam ser dados, de modo a estabelecer o estado desejado ou “apropriado” de distribuição; e o administrador da Divisão de Estabilização deve decidir o que tem de ser feito, a fim de assegurar a estabilização do nível de preços e o pleno emprego.

Para ele, uma política orçamentária possui três objetivos (1976, p. 25): “(1) assegurar ajustamentos na alocação de recursos, (2) conseguir ajustamentos na distribuição de renda e da riqueza e (3) garantir a estabilização econômica”. Para facilitar o entendimento, o livro traz uma separação destas funções em Divisões, dentro de um Departamento Fiscal imaginário:

a) Divisão de Alocação: para Musgrave, não tem somente a função de prover satisfação das necessidades públicas, mas sim de intervir no mercado, para assegurar os ajustamentos necessários, com a finalidade de manter uma alocação de recursos eficiente. Um exemplo são as necessidades sociais, onde os serviços são consumidos por todos, mas as pessoas que não pagam por eles não poderão ser excluídas, logo, não pagarão voluntariamente, assim o Estado fará ajustamentos. A maior dificuldade é em determinar quais serviços serão prestados, observando quais a população utiliza com relevância. Um dos problemas que surgem é a regulação da concorrência (evitando monopólios); outro é a determinação de uma produção ótima, e os meios de intervir é quanto à tributação.

b) Divisão de Distribuição: basicamente, esta divisão tem como objetivo assegurar que as necessidades básicas sejam oferecidas. Porém, o conceito dessas necessidades variam de pessoa para pessoa. Apesar disto, no geral, existem algumas premissas que todos concordam, como a de que crianças e idosos devem possuir o mínimo para sobrevivência, de que os mais pobres devem receber mais ajuda. Quanto a isso, podem ser citados alguns ajustes de distribuição: legislação

sobre o salário mínimo, subvenções para produtos agrícolas, proteção tarifária, legislação quanto a um mercado justo. Mas principalmente o trabalho da Divisão de Distribuição se baseia na tributação e transferência (que consiste em um dispêndio sem retorno direto). “...dar tratamento igual a pessoas em posições iguais.”, é outra definição que Musgrave (1976, p.43) traz para a tarefa desta divisão.

c) Divisão de Estabilização: enquanto as duas divisões citadas anteriormente podem se confundir, esta divisão é totalmente diferente. Ela se funda em manter uma estabilidade dos preços e emprego. É definida por Musgrave (1976, p. 45) como sendo uma divisão que aplica seus esforços na “manutenção de um alto nível de utilização de recursos e de um valor estável da moeda”.

Para Giambiagi e Além (2000) o Estado também entraria com estas três funções básicas dentro da política fiscal:

- a) Função alocativa: diz respeito ao provimento de bens públicos;
- b) Função distributiva: ajustes na distribuição justa de renda; e
- c) Função estabilizadora: política econômica visando alto nível de emprego, estabilidade dos preços e obtenção de uma taxa apropriada de crescimento econômico.

Para Fernando Rezende (2001, p. 17) as funções do governo sofreram uma ampliação nos últimos setenta e cinco anos do século passado, o principal motivo que desencadeou essa expansão foi a crise econômica da década de trinta, onde a necessidade de estudos sobre a intervenção do Governo na economia se mostrou relevante. Rezende explica que inicialmente o Governo tinha apenas o papel de prestar alguns serviços essenciais a coletividade, porém, depois de estudos que justificavam uma mudança, o Governo passou a ter funções mais abrangentes, onde o próprio autor cita as três funções tradicionais de Musgrave, explicadas anteriormente.

Na questão de servir a coletividade, prestando serviços essenciais, o Governo pode prestar diretamente ou indiretamente. Quando esse serviço é prestado diretamente, sem transferência a outro ente, é chamada de Gestão Pública Desconcentrada, onde não há necessidade de nenhum pacto jurídico. Porém, quando um ente transfere a outro ente a responsabilidade, é chamada de Gestão Pública Descentralizada, sendo necessário fazer um convênio entre eles. Quando essa transferência é feita para entidades sem fins lucrativos há dois instrumentos de legalização da operação: convênios e termos de parceria.

Convênio, conforme a Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 127, de 29/05/2008, Art. 1º, § 1, VI:

[...] convênio - acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

O conceito de termo de parceria se encontra na mesma portaria citada acima, Art. 1º, § 1, XIX: "... instrumento jurídico previsto na Lei 9.790, de 23 de março de 1999, para transferência de recursos para organizações sociais de interesse público".

Porém, quando o Governo transfere sua responsabilidade na prestação de serviço ao setor privado com fim lucrativo (empresas privadas que visam obtenção de lucro), os meios de pactuar a relação é através de:

- a) Contratos de concessão;
- b) Termos de permissão;
- c) Contratos de franquia.

Os contratos de concessão são disciplinados pela Lei 11.079 de 30/12/2004, Art. 2º, § 1 e 2:

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

A Lei 8.987 de 13/02/1995, no Art. 2º, II, traz uma definição consisa:

[...] concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

Termos de permissão, conforme Lei Nº 8.987 de 13/02/1995, Art. 2º, IV:

[...] permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Não há lei que discipline o tipo de contrato de franquia na esfera pública, porém há uma lei geral, onde rege este assunto com uma abrangência ampla. A lei mencionada é a de nº 8.955, de 15/12/1994, onde conforme seu Art. 2º define o que é franquia e a forma como deve funcionar este tipo de sistema:

Art. 2º Franquia empresarial é o sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvidos ou detidos pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício.

Um exemplo de franquia no serviço público é a ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), que é uma rede de agências franqueadas, que pertencem a particulares.

Para um adequado funcionamento administrativo do Estado existem segregações e definições de funções, como uma forma de estruturar os segmentos com características comuns, cada função e subfunção existe com um propósito específico, facilitando a organização administrativa da sociedade. A Portaria nº 42 de 14/04/99 estabeleceu os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais; e atualizou a discriminação da Receita e Despesa criados pela Lei 4.320/64 para demonstrar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo. Conforme essa mesma Portaria, no Art. 1º em seus § 1º ao § 4º, as definições para função e subfunção são:

§ 1o Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

§ 2o A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

§ 3o A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 4o As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Já, mais especificamente relacionado as ações efetivas da Administração Pública, existem outros conceitos que são determinados no Art. 2º, definindo o que são programas, projetos, atividades, e operações especiais do Estado.

Cada ação mencionada possui uma característica específica, fazendo parte de uma seqüência de atos que tem como objetivo maior, o planejamento da sociedade como um todo, art. 2º da Portaria 42 de 14/04/99:

- a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- d) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Fica facultado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecer suas estruturas de programa, códigos e identificação próprios, sempre de acordo com a Portaria 42/99.

Podemos visulizar o quadro localizado no Anexo C , onde é discriminado cada função e subfunção de Governo.

Silva (1991) traz dois tipos de classificação das funções: quanto aos órgãos, que é dividida em volitiva, diretiva e executiva; e quanto ao objeto, que é classificada em direção, gestão e controle.

Nas funções volitivas ao órgão compete a formação das regras e com base nelas, a tomada de decisões. As funções executivas são para Silva (1991, p.137) “[...] exercidas pelos órgãos que cumprem as decisões e instruções dos órgãos volitivos e diretivos”, realizando afazeres com o objetivo de atingir os fins da entidade. Nas funções diretivas os órgãos tem o objetivo de interpretar e colocar em prática as regras definidas pelos órgãos volitivos, e também tem por função determinar a arrecadação das Receitas e a realização das Despesas.

Cruz e Silva, em Gestão, Controle e Avaliação na Administração Pública – (PGA do Depto Ciências Contábeis e Atuariais da Unb, 2001) conceitua a Gestão Pública como qualquer processo gerencial que se propõem à consecução de

políticas públicas assumidas diretamente ou não por um ente estatal; abrangendo os processos de formulação, planejamento, coordenação, execução e/ou monitoramento das ações governamentais, onde na execução o ente está diretamente ligado ao processo e no monitoramento está somente indiretamente.

De acordo com Cruz e Silva, nas etapas do processo gerencial identificadas nas unidades gestoras, ações específicas, ações complementares ou ações integradas, permitem a composição da:

- a) Gestão Pública de Formulação;
- b) Gestão Pública de Planejamento;
- c) Gestão Pública de Coordenação;
- d) Gestão Pública de Execução;
- e) Gestão Pública de Monitoramento.

Para Cruz e Silva a Gestão Pública possui duas classificações, que são as duas formas de realização das funções executivas:

a) Gestão Pública Estatal, quando o próprio ente assume diretamente todas as etapas do processo gerencial citadas no parágrafo anterior, de determinadas ações do Governo.

Pode ser classificada em Desconcentrada, que devido à natureza da atividade ou por motivos estratégicos, o ente distribui geográfica, funcional ou setorialmente dentro de sua esfera a execução de determinadas ações. Ou Descentralizada, onde o ente transfere a outro por meio de convênio a execução de determinada ação, estando relacionada a motivos estratégicos ou gerenciais (como maior eficiência ou economicidade).

b) Gestão Pública Não-Estatal ou Terceirizada é quando a execução das políticas públicas é terceirizada pelo poder público para o setor privado (com ou sem fins lucrativos), exceto nas fases de formulação, planejamento, coordenação e de monitoramento das ações (a fase de avaliação, dentro do processo de controle, pode ou não ser terceirizada).

Pode ser classificada em Terceirizada de Fins Lucrativos, quando quem recebe a transferência da execução de ações sociais de interesse público é do setor privado, porém não têm fins lucrativos, as chamadas organizações do Terceiro Setor; realizando uma Gestão Privatizada das Ações Sociais. Os instrumentos para essa transferência são: convênios e termos de parceria.

Outra classificação é a Terceirizada de Fins Não Lucrativos, sendo a transferência para o setor privado com fim lucrativo, de produção de bens públicos e prestação de serviços públicos. Por essa terceirização se viabilizada a Gestão Privada de Bens e Serviços Públicos. Seus instrumentos de ajuste são: contratos de concessão, termos de permissão, contratos de franquia.

Silva (1991) define quanto ao objetivo, que nas funções de direção a finalidade é informar, disciplinar e governar o trabalho econômico. As funções de controle estão presentes em todos os órgãos, controlando a execução de programas, a observância das regras e a aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens. E que nas funções de gestão o objetivo é a obtenção, transformação, circulação, aplicação e consumo de bens, visando alcançar a finalidade proposta pela administração.

No livro de Giambiagi e Além (2000) é comentado o fato de o setor privado ser mais eficiente do que o público, fazendo com que uma economia sem intervenção estatal funcione melhor do que uma com sua forte atuação. Porém é demonstrado que isso não seria uma realidade, devido às falhas de mercado.

Para Giambiagi e Além (2000) conforme a teoria tradicional do bem-estar (*welfare economics*) que é demonstrada como em certas condições, um mercado competitivo gera alocação de recursos que se caracteriza pela falha de motivar uma realocação dos mesmos sem que haja um desequilíbrio de satisfação entre indivíduos. Essa premissa trazida no livro, de que na alocação de recursos ninguém pode melhorar sua situação sem deteriorar a de outros se chama “Ótimo de Pareto”.

Para se atingir um chamado “Pareto Eficiente”, que seria um equilíbrio da situação acima, não seria necessário um “planejador central”, como por exemplo o Estado, já que na teoria, seria suficiente uma economia com livre concorrência, com um mercado competitivo e em busca da maximização de lucros. Mas Giambiagi e Além (2000) trazem dois pressupostos para que isso pudesse ocorrer de fato: a não existência de progresso técnico e o funcionamento do modelo de concorrência perfeita.

São as falhas de mercado que impedem que o “Ótimo de Pareto” aconteça:

- a) Existência de bens públicos;
- b) Falha de competição que se reflete na existência de monopólios naturais;
- c) Externalidades;
- d) Mercados incompletos;

- e) Falhas de informação; e
- f) Ocorrência de desemprego e inflação.

O ramo do Direito que disciplina as atividades financeiras do Estado é o Direito Financeiro, que gere os assuntos de natureza fiscal, sendo elas: obtenção de Receitas, criação de crédito público, aplicação dos recursos, gestão e planejamento. E de natureza extra-fiscal: diretrizes econômicas, políticas públicas, entre outras.

Quanto a obtenção de Receitas, pode ser destacada nas normas do Direito Financeiro, a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 145 à 156. Neles ficam definidos quem poderá instituir tributos, suas regulamentações, as limitações no poder de tributar, e a competência de cada ente em relação aos tributos.

Em relação ao crédito público, a LC Nº 101 de 04/05/2000 (Lei que estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal) disciplina nos artigos 29 à 40 as definições, permissões e procedimentos quanto ao crédito que os entes podem obter.

Nas aplicações dos recursos (Despesas) pelo Estado podem ser destacadas as normas disciplinadoras na CF/88 (artigo 169) e na LC nº 101/2000 (artigos 18 à 23), onde são definidos os limites das despesas com pessoal.

Gestão e planejamento das atividades financeiras são disciplinados nos artigos 163, 165 à 168 da CF/88. Consiste nas definições dos orçamentos, especificando como deverão ser estabelecidas as leis sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, e os orçamentos anuais.

O instrumento legal que estatuiu as normas para elaboração e controle dos orçamentos foi a Lei nº 4.320 de 17/03/1964, onde as Receitas e Despesas de um determinado ente político são previstas e fixadas, respectivamente, no orçamento público, norma esta que regulamenta todo o direito financeiro do País, não somente no âmbito Federal, mas no Estadual e Municipal, em todos os entes que fazem parte de alguma forma da Administração Pública. Sendo o orçamento a base de toda estruturação financeira do Estado.

2.2 Orçamento Público

Orçamento Público é um planejamento feito para o Estado organizar suas finanças, quanto às origens de recursos e suas aplicações.

Para definir Orçamento Público de uma forma mais ampla, será feita uma breve análise de sua evolução, conforme Giacomoni (1996, p. 59), onde ele traz duas classificações:

a) Orçamento Tradicional, com um enfoque no controle político, possuindo uma função de manter o equilíbrio financeiro, evitando o aumento dos gastos. Sendo uma maneira eficiente de manter esse controle, pois confronta as Despesas com as Receitas. Não visa a intervenção econômica, pois esse equilíbrio ocorre naturalmente.

b) Orçamento Moderno, apareceu após o século XIX, em torno do ano de 1910, com um aspecto mais de instrumento administrativo, intervindo na economia e gerando programas de desenvolvimento. Seu controle é focado na intervenção econômica, programando, executando e controlando.

Sua característica principal é a de poder ser estudado com foco em vários aspectos: político, jurídico, econômico e financeiro. Silva (1991, p. 46) define os atributos principais de cada um destes aspectos:

Político: “É o aspecto que diz respeito à sua característica de Plano de Governo ou Programa de Ação do grupo ou facção partidária que detém o Poder”. Sendo um planejamento das ações que determinada a área de governança que irá seguir, embasada usualmente, nos princípios de um determinado grupo de pessoas que estão no governo.

Jurídico: “É o que define a Lei Orçamentária no conjunto de leis do país”. É definido pela Lei, mas ele próprio não possui autonomia, estando preso às premissas da legislação.

Econômico: “É o resultado da evolução das características políticas do orçamento.” “... a evolução das características políticas imprimem ao orçamento o papel de regulador da economia...”. Basicamente sendo um regulador do equilíbrio econômico do Estado, unindo o aspecto jurídico com o político, fazendo com bases legais, uma situação política que consiga balancear a economia.

Financeiro: “É caracterizado pelo fluxo monetário das entradas da receita e das saídas da despesa, meio efetivo e normal da execução orçamentária.”. Este aspecto se torna os fins dos outros três aspectos anteriores, sendo a ocorrência efetiva das ações definidas anteriormente.

Silva define Orçamento (1991, p. 34) como “plano de trabalho governamental expresso em termos monetários, que evidencia a política econômica-financeira do Governo e em cuja elaboração foram observados os princípios...”. Os princípios do referido livro são:

a) Anualidade, estabelece que o Orçamento deve ter vigência anual, com possíveis exceções;

b) Unidade, define que todas Receitas e Despesas devem constar num só Orçamento;

c) Universalidade, também chamado de princípio do orçamento bruto, significa que todas as despesas e receitas devem estar contidas no Orçamento pelos seus totais;

d) Equilíbrio, onde as Receitas e Despesas devem estar equiparadas, não podendo ser fixada despesa acima do valor de receita orçada;

e) Exclusividade, determina que o Orçamento não pode ter nada além do que a legislação prevê, com exceções, como a abertura de créditos adicionais;

f) Especificação, que se define na discriminação de cada Receita e Despesa, conforme classificação estabelecida;

g) Publicidade, onde é obrigatória a publicação do Orçamento para o conhecimento da população, assim como a publicação de relatório de sua execução;

h) Clareza, onde o Orçamento deve ser elaborado com clareza suficiente para que qualquer pessoa possa entendê-lo;

i) Uniformidade, ou princípio da consistência, onde os dados apresentados ao longo dos anos devem manter uma uniformidade em sua apresentação, quanto a classificação de Receitas e Despesas e também quanto aos princípios utilizados;

j) Não-afetação da receita, veda a vinculação de alguma receita a determinada despesa, exceto nas situações em que especifica o art. 167 da CF/88;

k) Legalidade da tributação, onde as entradas de recursos referente a tributação estarão sujeitas aos limites descritos em lei; e

l) Precedência, que consiste na obrigatoriedade de autorização prévia para fixação de Despesa.

Para Silva (1991, p. 26) planejamento é “entendido como um processo racional para definir objetivos e determinar os meios para alcançá-los.”, que conforme a Constituição Federal de 1988 necessita dos seguintes itens:

a) Plano Plurianual, definido que (CF/88, art. 165, I, §1º):

[...] estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Para Silva (1991, p. 33), diretriz, objetivo, metas e programa consiste em:

Diretriz – conjunto de critérios de ação e de decisão que deve disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento. Trata-se de um nível mais abstrato onde ocorre a formulação geral do objetivo.

Objetivo – indica os resultados que a administração pretende alcançar com a realização das ações governamentais.

Metas – é a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

Programa – corresponde às ações que resultam em serviços prestados à comunidade passíveis de quantificação.

Diretrizes servem para traçar o plano que deverá ser seguido, para que os objetivos possam ser definidos, onde as metas irão determinar o que deverá ser realizado, dentro da Administração Pública, para as Despesas de Capital, que contribuem para a formação ou aquisição de capital.

Programas de duração continuada são ações governamentais que visam a operação, manutenção e conservação dos serviços, relativos à prestação de serviços a comunidade, ou seja, no PPA constarão os planejamentos quanto aos gastos que irão financiar estes programas. Silva, (1991, p. 28) diz que para ter uma definição do objetivo para o planejamento estratégico, deve ter quatro elementos principais:

- A importância da reflexão, essencialmente qualitativa, no futuro a longo prazo;
- A concentração da análise dos fatores essenciais das atividades-fins da administração pública;
- A natureza estratégica das decisões a tomar, decisões que comprometem de modo quase irreversível o futuro da Nação;
- O predomínio do processo sobre os planos que dele derivam.

No sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (<http://www.planejamento.gov.br/secretaria.asp?cat=51&sub=129&sec=8>) encontra-

se o que deve constar no projeto de Lei do PPA: definição das prioridades do governo por um período de quatro anos. Este projeto deve ser enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto do primeiro ano de seu mandato.

b) Diretrizes Orçamentárias, que segundo a CF/88, Art. 165, II, §2º:

[...] compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Exercício financeiro, é um período de tempo em que ocorrem as operações financeiras/contábeis da administração pública, esse tempo é definido conforme a Lei 4.320/64, Art. 34 “O exercício financeiro coincidirá com o ano civil”. Portanto, exercício financeiro subsequente é o ano civil posterior ao ano atual.

Na Lei das Diretrizes Orçamentárias deverá constar as possíveis alterações na legislação tributária, para o período que está sendo planejado.

Agências Financeiras Oficiais de Fomento são agências criadas por lei, que tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico e social. No sítio eletrônico do Banco Central, <http://www.bcb.gov.br/pre/composicao/af.asp>, está definido seu objetivo social, conforme a Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 2.828/01 define como sendo: “a concessão de financiamento de capital fixo e de giro associado a projetos na Unidade da Federação onde tenham sede”.

Pode ser citado como exemplo o BADESC (Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina), criada pela Lei 4.950/73, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Estado de Santa Catarina.

O projeto da LDO deve ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional até o dia 15 de abril de cada ano. E após aprovada pelo Legislativo, a Secretaria de Orçamento Federal elabora a proposta orçamentária para o ano seguinte, em conjunto com os Ministérios e as unidades orçamentárias dos poderes Legislativo e Judiciário. A LDO deve ser encaminhada, ao Congresso Nacional, até o dia 31 de agosto de cada ano.

- c) Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a Constituição Federal de 1988, (CF/88, art. 165, §5º, I, II, III):

A lei orçamentária anual compreenderá: o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Deve constar na LOA informações a respeito da compatibilidade com as metas aprovadas na LDO, o desdobramento das metas previstas para cada órgão da Administração direta e indireta, o projeto de LOA, uma descrição das principais finalidades e metas previstas de cada órgão e a demonstração da receita e da despesa evidenciando os valores previsto por mês.

Abaixo segue um quadro demonstrando quais os Poderes em sua respectiva esfera da Administração Pública.

Esfera / Poder	União	Estados e DF	Municípios
Legislativo	Congresso Nacional: Câmara dos Deputados, Senado Federal	Assembléias Legislativas Estaduais	Câmaras Municipais
Executivo	Presidente da República, Ministros de Estado	Governadores Estaduais e Distrital, Secretários de Estado	Prefeitos e Secretários Municipais
Judiciário	Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, Tribunais e Juízes do Trabalho, Tribunais e Juízes Eleitorais, Tribunais e Juízes Militares, Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios	Tribunal de Justiça, Tribunais do Juri, Juízes de Direito e Juízes Substitutos, Justiça Militar, Juizados Especiais e Turmas de Recursos, Juízes de Paz.	Não há.

Quadro 4 – Relação dos Poderes nas Esferas da Administração Pública

Silva (1991, p. 31) define Orçamento da seguridade social como sendo:

[...] as ações integradas dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social.

Silva esclarece que a proposta do Orçamento será elaborada pelos órgãos reponsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, de forma integrada. Será financiada pela própria sociedade, de forma direta ou indireta, mediante recursos dos orçamentos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e das contribuições abaixo (1991, p. 31):

- dos empregadores, inclusive sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;
- dos trabalhadores;
- sobre a receita de concursos de prognósticos.

Onde, conforme Decreto 3.048 de 06/05/1999, art. 212, § 1º, concurso de prognósticos é:

[...] todo e qualquer concurso de sorteio de números ou quaisquer outros símbolos, loterias e apostas de qualquer natureza no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, promovidos por órgãos do Poder Público ou por sociedades comerciais ou civis.

Orçamento das Estatais é formado pelo investimento nas empresas em que a União detenha diretamente ou indiretamente a maioria do capital social com direito a voto, e nele deverá ser especificado os objetivos e metas, e discriminadas as Receitas e Despesas por empresa.

2.3 Receita e Despesa Pública

No Capítulo I, seção 1.1, consta a definição de Receita Pública, suas classificações segundo a Lei 4.320/64, com a sua atualização, conforme a Portaria Interministerial nº3 de 14/10/2008. Devido a não repetição dos conceitos, apenas serão demonstradas na listagem abaixo a classificação quanto a categoria econômica.

a) Receitas de Capital: Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos, Transferências de Capital, Outras Receitas de Capital e Receitas de Capital Intra-Orçamentárias.

b) Receitas Correntes: Receita Tributária, Receita de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita Agropecuária, Receita Industrial, Receita de Serviços, Transferência Corrente, Outras Receitas Correntes e Receitas Correntes Intra-Orçamentárias.

Em relação ao Orçamento Público, a Receita pode ser classificada em:

a) Orçamentária: Receitas destinadas a custear Despesas Orçamentárias;

b) Extra-Orçamentária: é um mero ingresso de recurso, não constam no Orçamento, portanto não podem custear Despesas Orçamentárias.

Há porém, outra classificação, quanto à origem da Receita, que pode ser Originária, Derivada ou Transferida.

Receita Originária é oriunda da exploração dos próprios bens do Estado, e sua definição, conforme consta no Glossário do Tesouro Nacional, http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_r.asp:

Rendimentos que os governos auferem, utilizando os seus próprios recursos patrimoniais industriais e outros, não entendidos como tributos. As receitas originárias correspondem às rendas, como os foros, laudêmos, aluguéis, dividendos, participações (se patrimoniais) e em tarifas (quando se tratar de rendas industriais).

Por outro lado, Receita Derivada é a entrada de recurso oriundo de tributos e multas, com sua definição sendo:

Procedem do setor privado da economia, isto é, de famílias, empresas e do resto do mundo; são devidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que desenvolvam atividades econômicas, exceto as que desfrutem de imunidade ou isenção, e correspondem aos tributos. De um lado, como sujeito ativo da relação jurídica estará o fisco; de outro, como sujeito passivo, o contribuinte (pessoa física ou jurídica, pertencente ao setor privado).

Para os autores Tambasco e Horvath, existe uma terceira Receita dentro dessa divisão, as Receitas Transferidas, que consistem em transferências da arrecadação da Receita Derivada para outra entidade que irá utilizá-la.

Abaixo, segue um quadro ilustrativo adaptado da classificação feita por Tambasco e Horvath.

ENTRADA	DEFINIÇÃO
Originárias	Provenientes de normas de direito privado (exs.: doações, bens vacantes, prescrição aquisitiva, preços públicos).
Derivadas	Tributos (taxas, contribuição de melhoria, imposto) multas, confisco, reparações de guerra
Transferidas	Repartição dos tributos arrecadados.

Fonte: (Quadro Adaptado) Manual de Direito Financeiro, 1990 p. 31.

Quadro 5 – Classificação Quanto à Origem da Receita

Despesa Pública consiste em toda saída de recurso fixada no Orçamento Público ou em leis especiais, destinados ao bem da coletividade. Pode ser classificada quanto ao Orçamento em:

- a) Orçamentária: depende de autorização legislativa, é a Despesa que está prevista no Orçamento;
- b) Extra-Orçamentária: são saídas de recursos que não constam no Orçamento, pois caracterizam mera passagem de valores. Usualmente corresponde à saída da entrada da Receita Extra-Orçamentária.

Quanto à natureza, é classificada por:

- a) Categoria econômica: subdivide-se em Despesas Correntes e Despesas de Capital. Definidas pelo Manual de Despesa Nacional (MDN) (2008, p. 36):

Despesas Orçamentárias Correntes: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Despesas Orçamentárias de Capital: Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

- b) Grupo de natureza de Despesa, definido também pelo MDN (2008, p. 36): “É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto...” .

Possui oito grupos: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes, Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização da Dívida, Reserva do RPPS e Reserva de Contingência.

c) Modalidades de Aplicação, que são: Transferências a União, Transferências a Estados e ao Distrito Federal, Transferências a Municípios, Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos, Transferências a Instituições Multigovernamentais, Transferências à Consórcios Públicos, Transferências ao Exterior, Aplicações Diretas, Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e A Definir. O MDN (2008, p. 39) define como:

A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. Também indica se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, outras instituições ou ao exterior.

d) Elemento de Despesa, que conforme o MDN (2008, p. 41):

Tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins [...]

Abaixo um quadro adaptado de um fluxograma retirado do MDN demonstra uma divisão, para melhor ilustração das classificações de Despesa.

ORIGEM DO DISPÊNDIO	CATEGORIA ECONÔMICA	GRUPO DE DESPESA
ORÇAMENTÁRIO	CORRENTE	1 - Pessoal
		2 - Juros e Encargos da Dívida
		3 - Outras Despesas Correntes
	CAPITAL	4 - Investimentos
		5 - Inversões Financeiras
		6 - Amortização da Dívida
EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	Devolução de Depósitos	
	Aumento de Ativo Financeiro	
	Recolhimento de Consignações	

Fonte: (Fluxograma Adaptado) Manual da Despesa Nacional, p. 54.

Quadro 6 – Divisão com as Classificações de Despesa

Assim como a Receita Orçamentária, a Despesa Orçamentária também possui etapas a serem seguidas, que são: Planejamento, Execução e Controle e Avaliação.

Planejamento, a primeira etapa, definida pelo MDN (2008, p.58) como sendo uma etapa que envolve os quatro itens abaixo:

a) Fixação da Despesa Orçamentária: faz parte do planejamento, e pode ser definida como sendo uma projeção dos gastos em conformidade com os recursos disponíveis. O planejamento possui alguns instrumentos, que foram explicados anteriormente na seção 2.2 deste Capítulo: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

b) Descentralização/movimentação de créditos: conforme o MDN define (2008, p. 59):

As descentralizações de créditos orçamentários ocorrem quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária. As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com transferências e transposição, pois não:

- modifica o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias (créditos adicionais);
- altera a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais (transferência/transposição).

c) Programação orçamentária e financeira: significa um controle dos pagamentos e recebimentos, comparando-os e ajustando as projeções de gastos e de arrecadação para evitar gastos excessivos à entrada de recursos.

d) Processo de licitação: regulamentado pela Lei 8.666 de 21/06/1993, é o processo de seleção de fornecedores/prestadores de serviços que a Administração contrata para compra de materiais, contratação de serviços, entre outras operações.

Execução, sendo a segunda etapa, consiste em três estágios definidos pela Lei 4.320/64:

a) Empenho: é o ato efetivo que cria a Despesa, ou seja, que define determinado valor de Receita para o gasto com determinada obrigação.

b) Liquidação: conforme a Lei 4.320/64, Art. 63, “consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”. Sua finalidade é apurar a origem, o objeto, o valor e a pessoa a que se deve pagar.

c) Pagamento: é a determinação por autoridade competente de que a despesa seja paga, onde após será efetivamente quitada.

Controle e avaliação é a última etapa, sendo a fase em que a sociedade e órgãos de controle realizem a fiscalização, onde são avaliadas se as metas do planejamento foram cumpridas, são verificadas as regularidades na aplicação dos recursos, é avaliado todo o processo da Administração Pública em relação ao adequamento dos gastos realizados.

2.4 Tributos

O Código Tributário Nacional, criado com a Lei nº. 5.172 teve sua redação datada em 25 de outubro de 1966, com vigência a partir de 1967, definindo o sistema tributário nacional, nele trazendo conceitos necessários para sua implementação.

Conforme definição constante no art. 3º do CTN:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Porém o tributo é dividido em espécies: taxas, contribuição de melhoria e impostos, que foram definidos no Capítulo I da presente monografia.

a) Taxas, elucidadas na seção 1.1 deste trabalho, estão listadas conforme o MRN (2008, p. 204), no Anexo B.

b) Contribuição de Melhoria, assunto explicado na mesma seção mencionada na alínea anterior, assim como listadas no Anexo B.

c) Imposto.

Para os impostos, por sua vez, existe uma subclassificação, com uma divisão feita da seguinte forma: Impostos Sobre o Comércio Exterior, Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda, Impostos Sobre a Produção e a Circulação e Impostos Especiais.

Os impostos possuem competência tributária, que é a separação por ente da Administração Pública, definindo para qual esfera deve ser previsto e arrecadado determinado imposto.

Abaixo, é demonstrada em um quadro a divisão dos impostos por competência tributária.

UNIÃO	ESTADOS	DISTRITO FEDERAL*	MUNICÍPIOS
II	ITCMD	ITCMD	IPTU
IE	ICMS	ICMS	ITBI
IR	IPVA	IPVA	ISS
IPI		IPTU	
IOF		ITBI	
ITR		ISS	

* Por determinação constitucional o Distrito Federal (DF) não é dividido em municípios. Dessa forma, o DF tem competência para instituir também os impostos municipais.

Fonte: Darós, 2008 p. 23.

Quadro 7 – Relação de Impostos por Competência Tributária

Sua divisão é feita da seguinte forma:

a) Impostos de competência da União:

- Importação de Produtos Estrangeiros (II);
- Exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados (IE);
- Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
- Produtos Industrializados (IPI);
- Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);
- Propriedade Territorial Rural (ITR);
- Grandes Fortunas, nos termos de LC.

O Imposto sobre Grandes Fortunas necessita ser regulamentado por LC. Assim, apesar de constar na CF, a União ainda não instituiu esse imposto.

b) Impostos de competência dos Estados e do Distrito Federal:

- Transmissão *causa mortis* e Doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD);
- Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (ICMS);

- Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
- c) Impostos de competência dos Municípios:
 - Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
 - Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI);
 - Serviços de Qualquer Natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em LC (ISQN);

O ISQN se enquadra na última espécie de tributo, sendo um imposto do subitem Impostos Sobre a Produção e a Circulação, que será conceituado na seção a seguir.

2.4.1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Existe três abreviações utilizadas para este imposto, sendo elas:

- a) ISSQN;
- b) ISQN;
- c) ISS.

Pode-se utilizar qualquer das mencionadas acima, a LC Federal que normatiza o imposto não determina nenhuma específica. Porém neste trabalho foi escolhida a segunda abreviação, ISQN.

Conforme a CF define, o ISQN é instituído pela União através de LC; e é de competência dos Municípios e do Distrito Federal e disciplinado por eles.

De acordo com a LC instituiu o ISQN, (Lei 116/03, art. 1º) “tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.”

O contribuinte do imposto é o prestador do serviço, porém, quanto à responsabilidade de pagamento do mesmo, a LC Federal 113/03 estabelece que cada Município poderá, mediante lei, atribuir à terceira pessoa vinculada ao fato gerador.

Para esclarecer quanto ao assunto da “Guerra Fiscal” é necessária a introdução ao Federalismo Fiscal, que consiste nas competências tributárias dentro do território nacional, sendo sua descentralização para dar mais autonomia aos entes federados.

Com a CF/88, os Municípios passaram a ter título de membro da Federação, assim como os Estados passaram a ter direitos e deveres. O intuito do federalismo é diminuir as desigualdades regionais, porém esta autonomia tem criado uma competição entre Estados e Municípios, a chamada “Guerra Fiscal”.

Conforme Calciolari (2006, p. 5), “Guerra Fiscal” é definida como “a exarcebação de práticas competitivas entre entes de uma mesma federação em busca de investimentos privados.”

Consiste em tentativas de determinado ente em atrair investimentos para sua região, gerando empregos e mais investimentos. Em contraponto, as oportunidades oferecidas para os empresários versa sobre renúncia fiscal, podendo ser desde redução até isenção de tributos. Porém essa guerra pode ir mais longe, podendo abranger concessões de crédito.

Um dos fatores que leva a mudança de sede empresarial é a de buscar um menor custo fiscal, porém a relação de custos gerais, como mão-de-obra e instalações também são levadas em consideração.

Um exemplo de mudança de sede é o caso da Itambé (Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais), onde Dulci (Revista de Sociologia e Política, Jun/2002, p. 103) contextualiza:

[...] maior empresa do ramo, tem feito isso com freqüência. Em meados de 2000, por exemplo, anunciou que estudava a transferência de sua produção para Goiás, onde mantém duas fábricas. Alegava que o governo de Minas cobra 7% de ICMS sobre o leite longa-vida, ao passo que o estado de Goiás oferece isenção de 80% para o mesmo produto. Estava claro que era um mecanismo de pressão ou blefe, pois a transferência não era praticável. O que a empresa reivindicava era um tratamento fiscal idêntico ao de Goiás.

Essa disputa traz consequências positivas e negativas para a região que a ganha. Entre as positivas pode-se destacar a geração de empregos diretos e indiretos, maiores investimentos na região.

Porém, com a renúncia total ou parcial da arrecadação tributária, o ente deixa de aumentar as entradas de recursos, dependendo mais da transferência da União,

e conseqüentemente os investimentos públicos diminuem, como por exemplo em infra-estrutura.

Para ilustrar os exageros dessa política de atração de empresas, abaixo segue um caso da “Guerra Fiscal do ICMS”, demonstrados por Netto (2003, p. 5):

No Balanço Anual de 1998, publicado pela Gazeta Mercantil, o Governo desse Estado, em anúncio colorido de página inteira, fazia, entre outras, as seguintes promessas:

“INCENTIVOS FISCAIS PODEROSOS

Carência para pagamento do ICMS devido em até 10 anos subseqüentes e rebate de até 75% do valor devido”

“APOIO FINANCEIRO E CREDITÍCIO

Participação acionária do Estado, financiamento através [...]”

“APOIO LOCACIONAL

Terrenos e galpões com infra-estrutura para a instalação de sua indústria em locais privilegiados”

Netto cita também um trabalho realizado pela Confederação Nacional da Indústria, Políticas Estaduais de Apoio a Indústria, onde cita os seguintes benefícios fiscais concedidos (2003, p. 5):

“Diferimento do diferencial de alíquota do ICMS nas compras de bens de capital.”

“Carência para pagamento do ICM devido, inclusive nas operações internas, decorrente de substituições tributárias, no caso de empreendimento novo.”

“Diferimento do ICMS nas importações de matérias-primas, insumos, material secundário e de embalagens.”

Essas situações de favorecimento oferecidas por parte de Governos Estaduais são as mais identificadas, e apesar de não ser de fácil acesso, este trabalho localizou algumas características comuns entre esta “Guerra” entre estados e a que ocorre entre Municípios, podendo ser identificada nas ilustrações do Capítulo 4.

3 ANÁLISE DAS LEIS QUE REGEM O ISQN

Neste capítulo são apresentados os principais pontos ligados ao assunto da pesquisa da LC que disciplina o ISQN e das Leis Complementares Municipais, que especificam suas peculiaridades.

São analisados os aspectos espaciais de cada Lei Municipal, comparando-as com a Lei Federal. Outro item importante será a alíquota do imposto, que terá um estudo de caso experimental, onde será escolhida uma das atividades listadas no Anexo da Lei Federal nº 116/03 e feito um comparativo entre os quatro Municípios, evidenciando assim, se ocorre a questão inicial do presente trabalho monográfico.

3.1 Lei Federal Complementar Nº 116/03

Nesta seção do Capítulo, são abordados três aspectos da mencionada Lei: local, estabelecimento e domicílio.

Começando na questão de local, o art. 3º da LC mencionada determina que:

O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII[...]

Para elucidar o artigo citado abaixo são citadas algumas definições importantes para seu entendimento.

a) Estabelecimento: a própria LC define no seu Artigo 4º:

Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

b) Domicílio: conforme o Código Civil (Lei 10.406/02) em seu Artigo 75, IV:

[...] o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.

Porém o artigo menciona vinte e duas exceções à regra, que constam no Anexo I, item I à XXII. Para ilustrar, foram selecionadas três destas exceções, consideradas mais relevantes:

a) Item V, onde o imposto é devido no local das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços de: reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

b) Item XVI, onde o imposto é devido no local dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços de vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

c) Item XX, onde o imposto é devido no local do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços de fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

3.2 Legislações dos Quatro Municípios Acerca do ISQN

São apresentados quadros comparativos das legislações de esferas federal e municipal, confrontando cada uma em um aspecto específico em cada quadro, estando localizados no Apêndice A.

Para Florianópolis, a questão da definição do local do recolhimento do imposto se encontra nos artigos 3º e 4º de seu regulamento.

Assim como a LC 116/03 faz exceção à regra geral, o Regulamento do ISQN de Florianópolis também traz as mesmas atividades para a exceção.

A Lei Complementar Municipal (LCM) nº 021/05 institui o Código Tributário para o Município de São José, e no seu Capítulo II fala a respeito do ISQN. O artigo 251 define o local onde é devido o imposto, Porém no artigo seguinte, 252, traz a interpretação de local de prestação. Nota-se que ao final do artigo abre-se a mesma exceção da LC 116/03. A definição de estabelecimento prestador encontra-se no artigo 253.

A LCM nº 024/04 dispõe sobre o ISQN no Município de Palhoça, e em seu artigo 3º define o local da prestação do serviço e o local de pagamento do imposto, e o conceito de estabelecimento do prestador vem no artigo 4º. Nota-se que ao final do artigo citado, a Lei faz exceção à regra, inclusive é a mesma exceção da LC 116/03.

Diversamente à Lei Federal e às outras Legislações Municipais, esta Lei traz a definição de Unidade Econômica, no mesmo artigo citado acima.

[...] Unidade Econômica ou Profissional é uma Unidade Física Avançada, não necessariamente de Natureza Jurídica, onde o prestador de serviço exerce atividade econômica ou profissional.

A existência da Unidade Econômica ou Profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – Manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos ou de equipamentos;

II – Estrutura organizacional ou administrativa;

III – Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;

IV – Indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;

V – Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

Com mais esta definição, se torna mais fácil ter objetividade na interpretação para uma correta aplicação.

A LCM nº 3 de 2007 instituiu o CTM (Código Tributário Municipal) de Biguaçu, que dentre outros itens, no Capítulo III define as particularidades do ISQN. Neste capítulo, no artigo 44, está a definição de local de prestação de serviços. No artigo 45, traz a definição de estabelecimento prestador.

Para mostrar como pode variar a alíquota deste imposto dependendo do Município, foi feito um quadro comparativo dos regulamentos. Conforme demonstrado nesta seção, a regra para recolhimento de ISQN aplicada é a do estabelecimento do prestador do serviço, portanto foi localizado na LC 116/03 que

se encontra no Anexo I deste trabalho, duas atividades que não se enquadram na exceção da regra, mencionada no mesmo item do Capítulo. Após escolher estas duas atividades, foi feita uma busca da alíquota do imposto nas leis dos quatro Municípios para fazer uma comparação e verificar se há variação entre elas.

MUNICÍPIO	ALÍQUOTAS	
	Atividade Item 17.19	Atividade Item 31.01
Florianópolis	2,5%	5%
São José	2,5%	3%
Palhoça	2%	2%
Biguaçu	3%	3%

Notas: (1) Descrição Atividade 17.19: Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

(2) Descrição Atividade 31.01: Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

Fonte: Lei Complementar Federal 116/03
 Lei Complementar Municipal 024/04
 Lei Complementar Municipal 03/07
 Lei Complementar Municipal 021/05
 Regulamento ISQN Florianópolis

Quadro 8 – Quadro comparativo entre Municípios de alíquotas do ISQN

4 DISPUTA CONCORRENTE POR OBTENÇÃO DA RECEITA DE ISQN NOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS

Após a análise das legislações vigentes a respeito do ISQN, podemos verificar que há uma diferenciação nas alíquotas praticadas entre os Municípios estudados.

Mas apesar de ser um ponto identificado como lacuna para a “Guerra Fiscal”, há outros pontos a serem analisados, como discriminados no Capítulo I desta monografia: redução nos preços de imóveis, terrenos e insumos.

4.1 Busca nas Leis Municipais e Critérios Identificadores

A busca realizada nas Leis Municipais foi satisfatória, pois foi identificado que elas estão em conformidade com a LC nº116/03.

Os critérios identificadores de lacunas que favorecem a “Guerra Fiscal” foram:

a) Possibilidade de mudança de sede na busca de uma menor alíquota no Município a ser instalada;

b) Mudança de sede em busca de benefícios extra-fiscais como mão-de-obra mais barata, para determinadas atividades (constantes nas exceções do quadro 10) em virtude da alíquota variar de acordo com o Município da efetiva prestação do serviço.

4.2 Fatores Similares aos da Guerra Fiscal do ICMS

As similaridades entre os dois tipos de “Guerra Fiscal” são vastas, pois o objetivo de cada uma delas é o mesmo: aumentar a quantidade de empresas em sua região, com a finalidade do desenvolvimento regional visando aumento de arrecadação, crescimento de empregos, melhoramento de infra-estrutura, entre outros progressos que a instalação de novas empresas pode trazer.

Para Calciolari (2006, p. 8), o principal fator semelhante encontrado entre a “Guerra Fiscal” do ICMS e a do ISQN é:

[...] a dinâmica legal do ICMS e do ISS (aquele, no que tange à guerra fiscal estadual, e este, no que tange à guerra fiscal municipal) e também a parca capacidade da União em implantar políticas desenvolvimentistas de âmbito regional.

Porém, outros foram identificados, como demonstrados na seção posterior, o beneficiamento a empresas quanto a instalações.

4.3 Pontos Identificados em Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu

Deixando a questão da lacuna na legislação para uma situação de competição na busca de contribuintes, foram encontradas as seguintes publicações de um dos quatro Municípios do presente estudo quanto a ofertas de benefícios.

- a) Município de Palhoça, notícia veiculada no sítio eletrônico da Prefeitura (www.palhoca.sc.gov.br) no dia 10 de julho de 2007 às 17:40 horas:

PREFEITURA DE PALHOÇA ABRE LEILÃO PÚBLICO PARA ATRAIR EMPREENDEDORES PARA A SEGUNDA ÁREA INDUSTRIAL

Prefeitura de Palhoça abre leilão público para a criação da segunda área industrial:

Dia 25, às 14hs, na sala de reuniões da Comissão de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura de Palhoça, empreendedores interessados em desembarcar no município poderão participar do leilão público da área industrial II.

Serão 215 mil metros quadrados de área leiloada pela prefeitura, dividida em 106 lotes, com tamanhos de 734 à 7.700 metros quadrados, destinada exclusivamente para a instalação de empresas.

A área deverá ser entregue pela Prefeitura de Palhoça com toda a infraestrutura necessária (Rede de Energia Elétrica, iluminação pública, rede para coleta de águas pluviais, rede de água, entre outras). As ruas terão pavimentação asfáltica. Os interessados poderão adquirir mais de um imóvel. O pagamento poderá ser feito em até 24 vezes, conforme opção do comprador. Trata-se de um projeto de loteamento já aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores. O empreendimento já conta, também, com Licença Ambiental necessária, expedida pelo órgão municipal responsável, a Fundação Cambirela de Meio Ambiente –FECAM -.

Valquiria Guimarães – Reg. Prof. 6829/RS

Assessora de Comunicação

Prefeito de Palhoça

Ronério Heiderscheidt

Na notícia acima citada, foi anunciado o leilão da segunda área industrial do Município, espaço destinado à instalação somente de empresas, com intuito de estimular a produção local, oferecendo às possíveis empresas que se instalem no local dois atrativos: facilidades no pagamento da compra de terrenos ali localizados e infra-estrutura adequada para sua instalação.

A segunda notícia citada abaixo, também divulgada através do sítio eletrônico da Prefeitura, no dia 06 de fevereiro de 2009 às 15:25 horas, contém material de origem atrativa para empresas do ramo de atividade tecnológica, onde a Prefeitura oferece incentivos e benefícios fiscais para empresas que se instalem no parque tecnológico do Município, e na própria divulgação consta que esta é uma manobra para aumentar o desenvolvimento da região.

Pode ser notado dentre os benefícios fiscais, uma redução no IPTU, e uma alíquota reduzida de ISQN, incentivos estes, que podem acarretar em uma consideração por parte das empresas em uma mudança de localização de sua instalação, considerando uma possível queda nos custos e ainda assim estar localizada dentro de uma região que tenha desenvolvimento, como a Região da Grande Florianópolis.

PALHOÇA CRIA O PARQUE TECNOLÓGICO

Palhoça cria o Parque Tecnológico para atrair mais empreendimentos:

Mais uma iniciativa da Prefeitura de Palhoça que visa atrair mais empreendimentos para o município. Foi aprovada pela Câmara de Vereadores no dia 31 de janeiro de 2008 a lei n.2776, de autoria do Poder Executivo Municipal, que cria o Parque Tecnológico de Palhoça, que tem como finalidade promover o fomento e o desenvolvimento econômico e social através de incentivos e benefícios fiscais para as empresas de base tecnológica.

Como define a lei, entende-se como empresa de base tecnológica a que envolve a geração, adaptação ou aplicação intensiva de conhecimentos científicos avançados e inovadores em seus processos de produtos e de serviços.

A lei prevê ainda benefícios para os interessados em realizar investimentos ou criar postos de trabalho no Parque Tecnológico de Palhoça, como a isenção em 80% do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU -, redução de 50% do valor do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI -, alíquota de 2% do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN – entre outros.

O Parque Tecnológico vai funcionar nos bairros Jardim Eldorado, Jardim das Palmeiras, Jardim Aquárius, Jardim Coqueiros, Brejarú, Cidade Universitária Pedra Branca e Região da Baixada do Massimabú.

Valquiria Guimarães – Reg.Prof. 6829/RS

b) Biguaçu:

Já no Município de Biguaçu foi localizada uma LCM, que dispõe sobre incentivos fiscais, econômicos, físicos e financeiros.

Na mencionada LCM nº7 de 02/06/2008, art. 2º são definidas as regras para concessão:

Art. 2º Os estímulos e incentivos de que trata o artigo anterior serão concedidos mediante consequente contra-partida da empresa beneficiada, no projeto anteriormente apresentado e poderão constituir-se isolada ou cumulativamente dos seguintes benefícios:

I - destinação de áreas de terras necessárias, em locais adequados;

II - isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU;

III - isenção do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre a aquisição de imóvel destinado a instalação da Empresa beneficiada;

IV - isenção do pagamento das taxas de licença para execução da obra destinada a abrigar a Empresa beneficiada;

V - isenção do pagamento das taxas de licença, localização e funcionamento do estabelecimento da Empresa beneficiada e sua renovação anual;

VI - permuta de áreas de terras com Empresas porventura já existentes no Município de Biguaçu, desde que enquadradas nas demais exigências previstas nesta Lei;

VII - prorrogação do prazo para pagamento dos tributos municipais, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

VIII - cessão gratuita ou onerosa de espaço industrial em condomínios, incubadoras empresariais ou em unidades individuais;

IX - colaboração na área técnica na elaboração de estudos de viabilidade e/ou projetos de engenharia;

X - execução, no todo ou em parte, de serviços de terraplanagem e infraestrutura no terreno onde localizar-se-á a Empresa beneficiária necessários a respectiva implantação, dentro das possibilidades do Município de Biguaçu;

XI - outros incentivos econômicos, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse do Município de Biguaçu, por Lei Municipal específica;

Parágrafo Único - todas as isenções previstas nos incisos II, III, IV, V, VII e IX somente poderão ser concedidas quanto a(s) área(s) efetivamente utilizadas pela Empresa beneficiada.

Os benefícios citados na legislação acima mencionam desde destinação de áreas específicas para instalações de empresas até isenção de taxas e impostos como o IPTU e o ISQN. Porém a lei prevê que um projeto deverá ser apresentado previamente, para análise da Prefeitura em questão de aprovação ou desaprovação.

Esta legislação abre oportunidades expansivas quanto à busca de contribuintes, pois ela faz delimitações abrangentes, dando uma abertura para o Município agir de acordo com as necessidades de expansão e desenvolvimento adequados para seu crescimento.

Esta seria uma manobra diferente da utilizada pelo Município de Palhoça, pois não fica restrita somente à alguma região destinada à industrialização ou a determinado ramo de atividade.

c) São José:

Neste Município, foi encontrada somente uma notícia divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura (www.pmsj.sc.gov.br), relacionada à evolução do crescimento econômico, mas não relacionada diretamente à incentivos:

SÃO JOSÉ SE DESTACA NACIONALMENTE NA GERAÇÃO DE EMPREGOS

São José vem colecionando bons resultados e ganhando destaque nacional nos últimos tempos. Aumento na oferta de empregos, instalação de novas empresas e ampliação dos serviços são fatores que vêm contribuindo para crescimento econômico do município.

Segundo o Atlas do Mercado Brasileiro da Gazeta Mercantil, São José foi classificado como o 14º município mais dinâmico do Brasil, ficando atrás apenas de Balneário Camboriú, em Santa Catarina. Essa pesquisa envolveu os 300 maiores municípios do Brasil.

Em relação à geração de empregos formais, São José foi o terceiro município catarinense (atrás de Joinville e Blumenau) na abertura de novos postos de trabalho com carteira assinada. Somente no primeiro trimestre de 2008, o município gerou um total de 2.673 empregos formais, dado que coloca São José na 37ª posição do ranking nacional de geração de empregos. Os números foram divulgados pelo Ministério do Trabalho, através do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged).

Em 2007, o município também comemorou a instalação de 1.241 empresas e muitas já instaladas planejam ampliar sua estrutura e qualificar ainda mais seus equipamentos para oferecer melhores produtos. É o caso da C-Pack (Creative Packaging) - indústria instalada no Distrito Industrial que fornece embalagens para cosméticos da Avon, Natura, Unilever, Boticário, entre outros – que está investindo R\$ 36 milhões com a construção da nova fábrica no Sertão do Maruim e aquisição de novos equipamentos.

O município foi premiado ainda, pelo SEBRAE SC, com o título de destaque na categoria "Formalização de Micros e Pequenas Empresas", através de inúmeras ações de programas de incentivo aos pequenos empresários.

Esses dados positivos comprovam que o crescimento de qualidade de São José está atraindo novos investidores e impulsionando ainda mais a economia do município.

Secretaria do Desenvolvimento Econômico - 3381.0051

Assessoria de Comunicação Social - 3381-0168

A notícia acima pode ser considerada mais como uma propaganda da situação atual do Município, sendo uma forma de divulgar dados considerados bons para que possivelmente novas empresas se interessem em se instalarem na região. Assim como para que as empresas que já são sediadas no local invistam em infraestrutura, aumentando o desenvolvimento da localidade.

d) Florianópolis:

Neste Município não foi encontrada nenhuma publicação relacionada ao assunto, tanto notícia como Lei ou Decreto relacionado a incentivos.

4.4 Pesquisa Junta Comercial de Santa Catarina – JUCESC

Para ilustrar o trabalho com dados atuais a respeito de novas constituições de empresas na região específica desta monografia, foi entrado em contato com a Junta Comercial de Santa Catarina, onde foram solicitados os seguintes dados:

a) Número de empresas abertas em cada um dos quatro Municípios (Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu) no ano de 2008.

c) Totalização das empresas por atividade, separado por Município.

Estas informações são relevantes para uma análise comparativa entre os quatro Municípios da amostra, pois seria de grande valia quantificar a efetividade da competição entre eles, avaliando qual Município no período analisado obteve maior sucesso em atrair empresas para sua localidade.

Porém, como consta no Apêndice B, foi entrado em contato com a JUCESC para obter os dados, mas foi informado que existe uma taxa de cobrança no valor de R\$ 7,00 (sete reais) para obter a consulta de documentos por empresa, determinada pelo Decreto Nº. 1.808 de 29/10/2008 que aprovou a Resolução Nº 03/08 da JUCESC. Essa taxa tornou inviável a inclusão desta seção na presente monografia, por ter um custo muito alto.

Considerando que no Estado de Santa Catarina, no ano de 2008, foram abertas 28.639 novas empresas (dados retirados do sítio eletrônico da JUCESC: <http://www.jucesc.sc.gov.br/index.pfm?codpagina=1310&codestatistica=00000001>), levando em consideração o total e não o que foi solicitado à JUCESC, com um custo de R\$ 7,00 por informação de cada empresa, o total de gastos seria de R\$ 200.473,00 (duzentos mil e quatrocentos e setenta e três reais). Com esta análise pode-se entender que o custo, mesmo não sendo da totalidade das empresas, impossibilita a coleta de dados.

No Apêndice C consta outro e-mail enviado diretamente para Sra. Rita, contato fornecido pela Contadora da JUCESC (Sra. Sandra Pereira Hoffmann), em uma nova tentativa de obter as informações com apenas o custo de uma taxa no valor de R\$ 7,00 (sete reais), porém até a presente data (27/04/2009) de entrega do trabalho monográfico não foi obtida nenhuma resposta.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizado nesta monografia feito com base nos objetivos gerais e específicos, localizados na seção 1.2, foi efetuado com sucesso parcial. Pode-se notar que os Municípios da amostra selecionada competem entre si para a busca de contribuintes, porém os Municípios de São José, Palhoça e Biguaçu demonstram mais publicidade destes atos, enquanto Florianópolis não possui grande divulgação de manobras para atrair empresas para a localidade.

Um ponto identificado nesta pesquisa foi que o Município de Florianópolis não intensifica essa concorrência, ficando elucidadas algumas situações para essa possível falta de foco, e a principal por ser o Município mais desenvolvido neste aspecto. Nas tabelas do Apêndice D, onde constam informações sócio-econômicas relevantes para essa conclusão, podem-se notar algumas destas características:

a) Tabela 1: demonstra que o Município possui maior população total, população urbana, população rural e densidade demográfica, ficando apenas em segunda posição no item de taxa de urbanização;

b) Tabela 2: fica evidenciado que o Município é o maior em área, o fundado há mais tempo, com maior IDH (Índice de Desenvolvimento Urbano), sendo um índice que mede a situação de determinada localidade, em relação à educação, saúde, entre outros dados, e principalmente com o maior PIB;

c) Tabela 3: nesta tabela o Município possui os maiores valores em todos os itens, com destaque para os Impostos, objeto principal deste trabalho acadêmico;

d) Tabela 4: em comparação com os outros Municípios, Florianópolis possui, na totalidade, a remuneração média de empregados formais maior;

e) Tabela 5: pode-se notar que o Município possui a maior quantidade de população residente dentre os quatro, principalmente a maior quantidade de população economicamente ativa.

A análise destes dados leva a uma conclusão de que os Municípios de Palhoça, São José e Biguaçu estão em busca de um crescimento econômico que Florianópolis já possui (identificados nas alíneas anteriores a este parágrafo). E a busca dos outros três Municípios em relação ao desenvolvimento pode ser evidenciada no Capítulo 4, com ilustrações de notícias com intuito de propagar a iniciativa das Prefeituras em buscar contribuintes para sua região.

Em relação aos objetivos específicos, a parte da pesquisa bibliográfica foi efetuada com sucesso e a análise da Lei Nº. 116/2003 foi uma análise comparativa com as leis municipais, para evidenciação das divergências e lacunas, que não foram encontradas em relação a possíveis manobras fiscais, pois a legislação federal mantém um amparo legal dentro da adequação ideal para estabelecer os padrões quanto ao assunto.

Quanto ao último objetivo específico, que foi buscar possíveis manobras para facilitar a atração de empresas para instalação em suas regiões, foi identificado como demonstrado no Capítulo 4, que ocorrem disputas, principalmente como concluído nos dois últimos parágrafos, entre três Municípios da amostra, com manobras de divulgação de benefícios relacionados a instalações, divulgação feita pela própria Prefeitura de cada Município.

Porém parte da pesquisa foi frustrada, pois informações relevantes contendo dados reais de empresas que se instalaram nestes Municípios foram dificultadas por parte da JUCESC, que como consta no Apêndice B, teria um custo com valor superior ao possível por parte da realizadora deste trabalho.

A falta destes dados impossibilitou um exame analítico quanto às manobras utilizadas pelos Municípios, o que poderia ser confrontado para chegar a uma possível conclusão quanto à eficácia dos métodos de busca concorrente por contribuintes.

5.1 Oportunidades para Trabalhos Futuros

Este trabalho foi importante para detectar a influência da legislação quanto à tomada de decisão de uma empresa em se estabelecer em determinado Município, para um estudo aprofundado, é possível fazer algumas sugestões de temáticas relevantes a serem pesquisados em possíveis trabalhos acadêmicos futuros, tais como:

a) Direcionar uma pesquisa específica em algum item, como por exemplo, um determinado setor da economia, verificando as influências diretas e indiretas que uma “Guerra Fiscal” pode causar, no âmbito de todos os tributos de determinado setor selecionado;

b) Um estudo mais abrangente em questão de área, pesquisa relacionada a uma possível “Guerra Fiscal” entre países, quanto aos Impostos de Importação e Exportação;

c) Pesquisa relacionada à facilitadores em legislações das esferas federal, estadual e municipal, quanto à sonegação de impostos.

REFERÊNCIAS

BALEEIRO, Aliomar. **Uma Introdução à Ciência das Finanças**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Agências de Fomento**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pre/composicao/af.asp>>. Acesso em: 02 março 2009.

BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações. Gerência de Tributos Mobiliários – GETM. **A Guerra Fiscal em Matéria de ISS e a Exigência de Tributo e Imposição de Obrigações Acessórias a Contribuintes não Estabelecidos no Território do Município**.

BEUREN, Ilse Maria (org.); LONGARAY, André Andrade; et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

BIGUAÇU. **Lei Complementar n. 3 de 13 de dezembro de 2007**. Institui o Código Tributário do Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, e dá Outras Providências. Biguaçu, 2007.

BIGUAÇU. **Lei Complementar n. 7, de 02 de junho de 2008**. Dispõe sobre Incentivos Fiscais, Econômicos, físicos e Financeiros sobre a Política de Desenvolvimento Industrial e/ou Comercial do Município de Biguaçu e dá Outras Providências. Biguaçu, 2008.

BIGUAÇU. **Lei Orgânica do Município de Biguaçu-SC**. Biguaçu, 1990.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 1.939, de 20 de maio de 1982**. Altera a Classificação da Receita e dá Outras Providências. Brasília, 1982.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Decreto n. 3.048, de 06 de maio de 1999**. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Brasília, 1999.

BRASIL. **Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 2000.

BRASIL. **Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003**. Dispõe Sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, 2003.

BRASIL. **Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, 1964.

BRASIL. **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Código Tributário Nacional. Brasília, 1966.

BRASIL. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, 1993.

BRASIL. **Lei n. 8.955, de 15 de dezembro de 1994.** Dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (franchising) e dá outras providências. Brasília, 1994.

BRASIL. **Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.** Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Brasília, 1995.

BRASIL. **Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999.** Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Brasília, 1999.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Código Civil. Brasília, 2002.

BRASIL. **Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.** Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Receitas Públicas**: manual de procedimentos: aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. – 4ª ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade, 2007. 233 p.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Receita Nacional**: Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. 1ª ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade, 2008. 330 p.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Despesa Nacional**: Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. 1ª ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade, 2008. 120 p.

BRASIL. **Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999.** Brasília, 1999.

BRASIL. **Portaria Conjunta n. 3, de 14 de outubro de 2008.** Brasília, 2008.

BRASIL. **Portaria Interministerial n. 127, de 29 de maio de 2008.** Brasília, 2008.

CALCIOLARI, Ricardo Pires. **Aspectos jurídicos da guerra fiscal no Brasil** (Monografia inscrita no XI Prêmio Tesouro Nacional / 2006). Cad. Fin. Públ., Brasília, n.7, p. 5-29, dez.2006.

CONSELHO MONTÁRIO NACIONAL. **Resolução Conselho Monetário Nacional (CMN/BACEN) n. 2.828, de 30 de março de 2001**. Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de agências de fomento. Brasília, 2001.

CRUZ, Flávio da. **Contabilidade e Movimentação Patrimonial do Setor Público**. Rio de Janeiro: Ed. do autor, 1988. 230 p.

CRUZ, Flávio da; SILVA, Vicente Paulo da. **Gestão, Controle e Avaliação na Administração Pública**. PGA do Depto Ciências Contábeis e Atuariais da Unb, 2001.

DARÓS, Leandro Luís. **CCN 5144 – Técnica Orçamentária e Finanças Públicas**. Florianópolis, março de 2008. Trabalho não publicado

DULCI, Otávio Soares. **Guerra Fiscal, Desenvolvimento Desigual e Relações Federativas no Brasil**. Revista de Sociologia e Política nº 18: 95-107 Jun. 2002.

FLORIANÓPOLIS. **Decreto n. 2.154, de 23 de dezembro de 2003**. Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – RISQN. Florianópolis, 2003.

FLORIANÓPOLIS. **Lei Orgânica do Município de Florianópolis-SC**. Florianópolis, 1990.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 1996.

GIAMBIAGI, Fabio; ALÉM, Ana Cláudia. **Finanças Públicas: Teoria e Prática no Brasil**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GOVERNO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. **Legislação**. Disponível em: <<http://www.sef.sc.gov.br/>>. Acesso em: 25 novembro 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Indicadores**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acesso em: 24 novembro 2008.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Informações Estatísticas**. Disponível em: <<http://www.jucesc.sc.gov.br/index.pfm?codpagina=1310&codestatistica=00000001>> . Acesso em 15 fevereiro 2009.

KHAIR, Amir Antônio. **Reforma Tributária Possível ou Desejável?**

MUSGRAVE, Richard Abel. **Teoria das Finanças Públicas: Um Estudo da Economia Governamental**. São Paulo: Atlas, 1976.

MINISTÉRIO DA FAZENDA – TESOUREIRO NACIONAL. **Estatística, Legislação, Contabilidade Governamental**. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>>. Acesso em 15 novembro 2008.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portal da Saúde**. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/saude/area.cfm?id_area=378>. Acesso em: 30 novembro 2008.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Orçamento**. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/secretaria.asp?cat=51&sub=129&sec=8>>. Acesso em 14 novembro 2008.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Dados e Estatísticas**. Disponível em: <<http://www.mte.gov.br/>>. Acesso em: 24 novembro 2008.

NETTO, João da Silva Medeiros. **Guerra Fiscal entre os Estados**. Câmara dos Deputados – Consultoria Legislativa. 2003. 7 p.

OLIVEIRA, Régis Fernandes; HORVATH, Estevão; TAMBASCO, Teresa Cristina Castrucci. **Manual de Direito Financeiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

PALHOÇA. **Lei Complementar n. 24 de 01 de julho de 2004**. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços – ISS e dá outras providências. Palhoça, 2004.

PALHOÇA. **Lei Orgânica do Município de Palhoça-SC**. Palhoça, 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA. **A Cidade, Legislação Municipal**. Disponível em: <<http://www.palhoca.sc.gov.br>>. Acesso em: 12 novembro 2008.

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ. **Publicações – Leis Municipais**. Disponível em: <<http://www.pmsj.sc.gov.br>>. Acesso em: 12 novembro 2008.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Legislação**. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/>>. Acesso em: 29 novembro 2008.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Dados de IDH**. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/home/>>. Acesso em 27 novembro 2008.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. **Metodologia da pesquisa aplicada às ciências sociais**, In: BEUREN, Ilse Maria (Org.). *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática*. São Paulo: Atlas, 2003.

REZENDE, Fernando. **Finanças Públicas**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.
SÃO JOSÉ. **Lei Complementar nº 21 de 26 de dezembro de 2005**. São José, Santa Catarina. 2005.

SANTA CATARINA. **Constituição do Estado de Santa Catarina**. Florianópolis, 1989.

SANTA CATARINA. **Lei n. 4.950, de 08 de novembro de 1973.** Dispõe sobre a constituição do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A. - BADESC, e dá outras providências. Florianópolis, 1973.

SANTA CATARINA. **Lei Complementar n. 162, de 06 de janeiro de 1998.** Institui as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí e do Norte/Nordeste Catarinense e estabelece outras providências. Florianópolis, 1998.

SANTA CATARINA. **Lei Complementar n. 284 de 28 de fevereiro de 2005.** Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Estadual e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo. Florianópolis, 2005.

SANTA CATARINA. **Lei nº10.297, de 26 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências. Florianópolis, 1996.

SÃO JOSÉ. **Lei Complementar n. 12 de 30 de dezembro de 2003.** Dispõe Sobre as Normas Relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Altera Artigos da Lei n. 1427/81, que Institui o Código Tributário Municipal e dá Outras Providências. São José, 2003.

SÃO JOSÉ. **Lei Complementar n. 21, de 26 de dezembro de 2005.** Institui o Código Tributário Municipal. São José, 2005.

SÃO JOSÉ. **Lei nº 2132, de 04 de abril de 1990.** Lei Orgânica do Município de São José. São José, 1990.

SCAFF, Fernando Facury. **Responsabilidade do Estudo Intervencionista.** São Paulo: Saraiva, 1990. 137 p.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental: Um Enfoque Administrativo.** 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1991.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental: Um Enfoque Administrativo.** 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1996.

SORGEN, Aline Salvador. Informações (contato Sandra Hoffmann)[mensagem pessoal] Mensagem enviada por <aline_sorgen@hotmail.com.br> em 13 março 2009.

SORGEN, Aline Salvador. Consulta - Monografia UFSC [mensagem pessoal] Mensagem enviada por <jucesc@jucesc.sc.gov.br> em 16 outubro 2008.

TOLEDO, José. **O ICMS e a Guerra Fiscal entre os Estados: Uma Visão Crítica.** Valor Econômico – 16/12/2004.

VALENTIM, Marilena Simões. **A Guerra Fiscal no Brasil: Impactos Econômicos.**

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: Planejamento e métodos**. 2ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ANEXOS

ANEXO A – Lei Complementar Nº 116, de 31 de Julho de 2003

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

- I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;
- II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
- III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
- IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- X – (VETADO)
- XI – (VETADO)
- XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
- XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
- XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
- XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;
- XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
- XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
- XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território

haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 5º Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

II - (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art. 8º As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

I – (VETADO)

II – demais serviços, 5% (cinco por cento).

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os arts. 8º, 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968; os incisos III, IV, V e VII do art. 3º do Decreto-Lei nº 834, de 8 de setembro de 1969; a Lei Complementar nº 22, de 9 de dezembro de 1974; a Lei nº

7.192, de 5 de junho de 1984; a Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987; e a Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

Brasília, 31 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Antônio Palocci Filho

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 – (VETADO)
 - 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 - 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 – Medicina e biomedicina.
 - 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
 - 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05 – Acupuntura.
 - 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 - 4.07 – Serviços farmacêuticos.
 - 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
 - 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
 - 4.10 – Nutrição.
 - 4.11 – Obstetrícia.
 - 4.12 – Odontologia.
 - 4.13 – Ortóptica.
 - 4.14 – Próteses sob encomenda.

- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 – Demolição.

- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – (VETADO)
- 7.15 – (VETADO)
- 7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, *apart-hotéis*, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 – Guias de turismo.
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

- 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).
- 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 – Agenciamento marítimo.
- 10.07 – Agenciamento de notícias.
- 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 – Espetáculos teatrais.
- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, *taxi-dancing* e congêneres.
- 12.07 – *Shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – (VETADO)
- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso

a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

- 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 – (VETADO)
- 17.08 – Franquia (*franchising*).
- 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13 – Leilão e congêneres.
- 17.14 – Advocacia.
- 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16 – Auditoria.
- 17.17 – Análise de Organização e Métodos.
- 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 – Estatística.
- 17.22 – Cobrança em geral.
- 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).
- 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio

marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

- 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
- 36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.
- 38.01 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 - Obras de arte sob encomenda.

ANEXO B - Listagem de Taxas e de Contribuições de Melhorias, Conforme Manual de Receita Nacional (2008, p. 204)

• Taxas

- Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia: Registra o valor total da arrecadação de taxas pelo exercício do poder de polícia pelo poder público, com a finalidade de fiscalizar os serviços prestados por particulares, disciplinando, limitando ou regulando direitos e deveres destes. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública, ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

- Taxa de Fiscalização dos Serviços de Irrigação e Operação da Adução de Água: Registra o valor total da arrecadação de taxa decorrente do exercício do poder de polícia pela Agência Nacional de Águas - ANA, compreendido na fiscalização da prestação dos serviços públicos de irrigação e operação de adução de água bruta.

- Taxa de Fiscalização das Telecomunicações: Registra o valor total da arrecadação de taxa quando da fiscalização de serviços de telecomunicações pelo poder público, no exercício regular do poder de polícia. Taxas devidas pelas concessionárias e permissionárias de serviços de telecomunicações, compreendendo: a taxa de fiscalização de instalação, devida no momento em que é outorgada autorização para a execução do serviço e a taxa de fiscalização de funcionamento, devida pela fiscalização da execução dos serviços. Receita vinculada ao fundo de fiscalização das telecomunicações – FISTEL.

- Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos: Registra o valor da receita advinda do pagamento da taxa de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou síquica. Os recursos constituem receita do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD,

dos quais serão destinados 80% ao Departamento de Polícia Federal, para o reaparelhamento e custeio das atividades de controle e fiscalização de produtos químicos e de repressão ao tráfico ilícito de drogas.

- Taxas de Fiscalização em Empresas de Segurança: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a prestação de serviços relativos à fiscalização de empresas de segurança privada, segurança própria, de transportes de valores, de estabelecimentos financeiros e de estabelecimentos de formação de vigilantes.

- Taxas de Migração: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa cobrada pela concessão de visto de saída, pedido de autorização de permanência, pedido de prorrogação de prazo de estada, pedido de passaporte para o estrangeiro.

- Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações – TLC: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre o Licenciamento, Controle e Fiscalização, pesquisa e desenvolvimento, apoio técnico operacional e apoio ao desenvolvimento e aplicação de materiais didáticos e pedagógicos relacionados com materiais nucleares e radioativos e suas instalações.

- Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a fiscalização e controle da previdência complementar – TAFIC.

- Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a fiscalização de produtos controlados pelo Ministério do Exército, incluindo a fabricação, a recuperação, a manutenção, a utilização industrial, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego. Lei nº 10.834/03.

- Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa referente à fiscalização sobre as pessoas físicas e jurídicas que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários, as companhias abertas, sociedades beneficiárias de incentivos fiscais, corretoras, bancos de investimento, bolsas de valores e de futuros, distribuidoras e bancos múltiplos com carteira de investimento, fundos mútuos de ações, fundos de conversão, fundos de investimento e carteiras de títulos e valores mobiliários – capital estrangeiro.

- Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização do mercado de seguros, capitalização e de previdência privada aberta dos estabelecimentos de seguro, de capitalização e de previdência privada aberta com ou sem fins lucrativos.

- Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica: Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação do serviço público de fiscalização e regulação do setor de Energia Elétrica Nacional pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, recolhida em duodécimos diretamente à autarquia, com base no benefício econômico anual auferido pelas entidades do setor.

- Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização de locais e instalações onde são fabricados, produzidos, beneficiados, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, vendidos ou consumidos, alimentos, bem como, exercidas atividades que possam afetar a saúde pública, em observância às normas sanitárias.

- Taxa de Saúde Suplementar: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de saúde suplementar devida por pessoas jurídicas, condomínios ou consórcios constituídos sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa ou entidade de autogestão, que operem o produto, serviços ou contrato com a finalidade de garantir a assistência à saúde visando à assistência médica hospitalar ou odontológica.

- Taxa por Plano de Assistência à Saúde: Registra o valor da taxa devida por plano de assistência à saúde, e seu valor será o produto da multiplicação de R\$ 2,00 (dois reais) pelo número médio de usuários de cada plano privado de assistência à saúde, deduzindo o percentual total de descontos apurados em cada plano, de acordo com as Tabelas I e II do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00.

- Taxa por Registro de Produto: Registra o valor da taxa devida por registro de produto, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.

- Taxa por Alteração de Dados de Produto: Registra o valor da taxa devida por alteração de dados de produto, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.

- Taxa por Registro de Operadora: Registra o valor da taxa devida por registro de operadora, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.

- Taxa por Alteração de Dados de Operadora: Registra o valor da taxa devida por alteração de dados de operadora, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.

- Taxa por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária: Registra o valor da taxa devida por pedido de reajuste de contraprestação pecuniária, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.

- Outras Taxas de Saúde Suplementar: Registra o valor de outras taxas de saúde suplementar, não classificadas nos itens anteriores.

- Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização ambiental, devida por pessoas físicas ou jurídicas obrigadas ao registro no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

- Taxa de Serviços Administrativos: Registra o valor total da arrecadação da receita proveniente de taxa de serviços administrativos, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição pela superintendência da zona franca de Manaus – SUFRAMA. Os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da SUFRAMA (Lei nº 9.960 de 28 de janeiro de 2000).

- Taxa de Serviços Metrológicos: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços metrológicos devida pelas pessoas naturais e jurídicas, nacionais e estrangeiras, que atuem no mercado para fabricar, importar, processar, montar, acondicionar ou comercializar bens, mercadorias e produtos e prestar serviços.

- Taxa de Fiscalização sobre a Distribuição Gratuita de Prêmios e Sorteios: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da distribuição gratuita de prêmios e sorteios.

- Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Serviços: Registra o valor da arrecadação de receita de

taxa de fiscalização da localização de estabelecimentos comerciais, indústrias e de prestação de serviços, instituída pela legislação do uso e ocupação do solo urbano às posturas municipais relativas à segurança, ordem e tranqüilidade públicas.

- Taxa de Publicidade Comercial: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de utilização de espaço público destinado para divulgação de produtos do comércio.

- Taxa de Apreensão e Depósito: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de apreensão e depósito de bens oriundos de irregularidades apresentadas quando da fiscalização.

- Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de funcionamento de estabelecimentos em horário especial. A respectiva taxa é destinada a bares, boates, barracas por ocasião de festas carnavalescas, podendo funcionar a qualquer hora.

- Taxa de Licença para Execução de Obras: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de licença para execução de obras. A respectiva taxa é cobrada do responsável pela execução das obras em observância aos critérios descritos em lei.

- Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de autorização de funcionamento de transporte, caracterizada pela autorização aos proprietários de veículos que prestam serviços à comunidade de transporte de passageiros tais como: transporte escolar, de funcionários e outros passageiros.

- Taxa de Utilização de Área de Domínio Público: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de utilização de área de domínio público, referente a espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamento de veículos em locais designados pela Prefeitura.

- Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de licença e aprovação do projeto de construção civil correspondente à certificação das condições de utilização de prédios e residências.

- Taxa de Fiscalização de Aparelhos de Transporte: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização exercida em instalações (conservação e funcionamento) de elevadores de passageiros e de cargas, de

alçapões, escadas rolantes, planos inclinados móveis e outros de natureza especial, em observância à legislação específica.

- Taxa de Alinhamento e Nivelamento: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da metragem no tocante ao alinhamento e nivelamento de áreas ou terrenos.

- Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de apreensão, depósito ou liberação de animais recolhidos em ruas em função de riscos causados à população.

- Taxa de Regulação de Serviços de Gás Canalizado: Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de gás canalizado.

- Taxa de Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros: Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte metroviário de passageiros.

- Taxa de Serviços de Transporte Ferroviário de Passageiros: Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte ferroviário de passageiros.

- Taxa de Serviços de Transporte Marítimo de Passageiros: Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte marítimo de passageiros.

- Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia: Registra o valor da arrecadação de receita de outras taxas pelo exercício do poder de polícia, não classificadas nos itens anteriores.

- Taxas pela Prestação de Serviços: Registra o valor total da arrecadação de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição. Neste título são classificadas as taxas pela prestação de serviços públicos: utilizados pelo contribuinte – efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título; potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento; específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública; divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

- Emolumentos Consulares: Registra o valor da arrecadação de receita de taxas de serviços de expedição ou legalização de documentos, para fins de atendimento às atividades internacionais.

- Taxa de Pedido de Visto em Contrato de Trabalho de Estrangeiro: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de pedido de visto em contrato de trabalho de estrangeiro destinada ao Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com a Lei nº 6815/80.

- Taxa Utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante: Registra o valor da arrecadação de receita da taxa de utilização do sistema eletrônico de controle de arrecadação do adicional ao frete para renovação da Marinha Mercante.

- Taxa de Avaliação do Ensino Superior: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de avaliação do ensino superior.

- Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal: Registra o valor da arrecadação de taxa judiciária da Justiça do Distrito Federal. Tributo que tem como fato gerador a administração da justiça pelos magistrados por meio do processamento, julgamento e execução dos feitos submetidos a seu exame, inclusive quando se tratar de processo de jurisdição voluntária. Incide sobre o valor da causa.

- Emolumentos e Custas da Justiça do Distrito Federal: Registra o valor da arrecadação de custas e emolumentos devidos à Justiça do Distrito Federal, pela expedição, preparo e execução de todos os feitos judiciais, dos atos notariais, judiciais e extrajudiciais, cobrados de acordo com o regimento estabelecido pelo Decreto-Lei nº15, de 25/01/1967, e alterações posteriores.

- Emolumentos e Custas Judiciais: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços judiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício, tais como: a) serventias judiciais: despesas com diligências fora de cartório, periciais e avaliações, publicações de editais na imprensa, expedições de cartas de ordem e de sentenças, dentre outras; b) expedição, movimentação e certificação dos feitos bem como custas devidas por atos e diligências, em primeira instância, com base no valor das causas em geral, mandado de segurança, processos criminais, recursos e cartas testemunháveis criminais, despesa com traslado e outras relacionadas nas tabelas de custas.

- Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX: Registra o valor dos recursos provenientes da cobrança de taxa junto aos importadores pela utilização dos serviços do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX, paga no ato do registro da Declaração de Importação e por adição de mercadorias à Declaração de Importação. O produto da arrecadação da taxa é vinculado ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAAF.

- Emolumentos e Custas Processuais Administrativas: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de emolumentos e custas processuais por entidades da administração pública federal, estadual e municipal, em decorrência da prestação de serviços de consultas e análises de processos em suas respectivas áreas de competência.

- Emolumentos e Custas de Apreciação de Atos e Contratos: Registra o valor total da receita proveniente da apreciação de atos e contratos. Amparo legal: Lei nº 9.781, de 19/01/99 (art. 5º, Inciso I); Lei nº 10.149, de 21/12/00 (art. 3º).

- Emolumentos e Custas Decorrentes de Consultas: Registra o valor total da receita decorrente de consultas ao CADE. Amparo legal: Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999 (art. 5º, inciso II).

- Taxa Militar: Registra o valor da taxa cobrada a todo cidadão que por qualquer motivo obtiver isenção temporária ou definitiva de incorporação no Exército, Marinha e Aeronáutica.

- Taxa de Classificação de Produtos Vegetais: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços de classificação de produtos vegetais.

- Taxas de Serviços Cadastrais: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços de apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa, da Taxa de Serviços Cadastrais.

- Taxa de Serviços Aqüícolas: Registra o valor total da arrecadação de taxas pela prestação de serviços aqüícolas, originárias dos registros anuais de indústria de pesca, de empresas que comercializam animais aquáticos vivos, de pesque e pague e de armador de pesca e ainda de expedição de carteira de pescador profissional.

- Taxa de Cemitérios: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de prestação de serviços de administração de cemitérios referentes à utilização de necrotério e ocupação da sala mortuária, bem como matrículas, entrada e saída de ossos.

- Emolumentos e Custas Extrajudiciais: Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços extrajudiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício. Serventias extrajudiciais, atividades praticadas pelos serviços notariais e de registro: lançamento em livros, certidões, transferências, procurações, prorrogação de prazo, autenticações, averbações e outros.

- Taxa de Limpeza Pública: Registra o valor da arrecadação de receita cobrada pela utilização efetiva ou potencial do serviço pelo proprietário de imóvel edificado ou não, situado em logradouro beneficiado pela coleta do lixo.

- Outras Taxas pela Prestação de Serviços: Registra o valor da arrecadação de receita de outras taxas de utilização efetiva ou potencial de serviços, não classificadas nos itens anteriores.

- **Contribuições de Melhorias**

- Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de água potável e esgoto sanitário.

- Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública na cidade.

- Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural: Registra o valor da arrecadação de receita sobre a cobrança decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública rural.

- Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calçamento.

- Outras Contribuições de Melhoria: Registra o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas nos itens anteriores.

- Receitas de Contribuições: Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

- Contribuições Sociais: Registra o valor total da arrecadação com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional.

- Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social: Registra o valor total da arrecadação de contribuições para financiamento da seguridade social. Tem por fato gerador a venda de mercadorias ou serviços de qualquer natureza e a percepção de rendas ou receitas operacionais e não operacionais, e rendas ou receitas patrimoniais (Lei Complementar nº 70, de 07/09/70). Integra o orçamento da seguridade social.

- Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social: Registra o valor da arrecadação de contribuições para financiamento da seguridade social. Tem por fato gerador a venda de mercadorias ou serviços de qualquer natureza e a percepção de rendas ou receitas operacionais e não operacionais, e rendas ou receitas patrimoniais (Lei Complementar nº 70, de 07/09/70). Integra o orçamento da seguridade social.

- Receita de Parcelamentos – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social: Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.

- Contribuição Social do Salário-Educação: Registra o valor total da arrecadação de contribuição social destinada ao salário-educação. Esta contribuição social destina-se a financiar parcialmente as despesas com o ensino básico. Calculada sobre o valor da folha do salário de contribuição, no caso das empresas vinculadas à previdência social urbana, e sobre o valor comercial dos produtos agrícolas, no caso das empresas vinculadas à previdência social rural. Um por cento da arrecadação é destinada ao INSS, a título de taxa de administração, e, do restante, 2/3 em favor da unidade da federação onde houver sido efetuada a arrecadação, destinando-se os recursos às respectivas Secretarias de Educação;

1/3 em favor da União como receita vinculada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

- Cota-Parte da Contribuição Sindical: Registra o valor total da arrecadação de cota-parte da contribuição sindical. Corresponde a 20% da arrecadação da contribuição sindical (no caso da contribuição rural, o percentual é de 10%). Constitui-se em uma contribuição parafiscal equivalente a um dia de remuneração de todo o trabalhador do mercado formal de trabalho. Integra o orçamento da seguridade social.

- Contribuição para o Ensino Aeroviário: Registra o valor total da arrecadação de contribuição para ensino aeroviário. Contribuição pelos serviços de aviação civil, devida pelas empresas de: transporte e serviços aéreos; telecomunicações aeronáuticas; atividades relacionadas à infra-estrutura aeroportuária; e fabricação, reparo e manutenção, ou representação, de aeronaves e equipamentos aeronáuticos. Calculada sobre o salário de contribuição dos empregados.

- Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo: Registra o valor total da arrecadação de contribuição para custear o desenvolvimento do ensino profissional marítimo. Contribuição pela prestação de serviços de navegação, devida pelas empresas de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e de exploração de portos. Calculada sobre o salário de contribuição dos empregados.

- Contribuição para o Fundo de Saúde das Forças Armadas: Registra o valor da receita incidente sobre o soldo dos militares e destina-se à constituição de Fundos de Saúde, em cada uma das Forças Armadas, que visem ao custeio do atendimento médico-hospitalar de militares e de seus dependentes (Lei nº 6.880, de 09/12/80; Dec. 95.512, de 02/04/86).

- Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais: Registra o valor total da contribuição da arrecadação dos fundos de investimentos regionais. Contribuição oriunda da dedução de 1% (um por cento) da arrecadação dos fundos de investimentos regionais (FINAM, FINOR e FUNRES), obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional.

- Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira: Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais sobre o lançamento a débito por instituição financeira em contas correntes de depósitos, em contas correntes de empréstimos, em contas de

depósitos de poupança, de depósito judicial e de depósitos em consignação de pagamento.

- Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais sobre o lançamento a débito por instituição financeira em contas correntes de depósitos, em contas correntes de empréstimos, em contas de depósitos de poupança, de depósito judicial e de depósitos em consignação de pagamento.

- Receita de Parcelamentos – Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira: Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.

- Contribuição para Custeio das Pensões Militares: Registra o valor total da arrecadação de contribuição para custeio das pensões militares, efetivadas por todos os militares, com valor correspondente a seu posto ou graduação, observando as exceções previstas na lei específica. De competência da União.

- Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas: Registra o valor da receita arrecadada correspondente a 8% da receita bruta auferida nos sorteios realizados por entidades filantrópicas, a ser rateado da seguinte forma: a) 3% da receita bruta auferida no sorteio será destinada para o FUNPEN; b) 3% da receita bruta auferida no sorteio será destinada para o Fundo Nacional de Cultura – FNC; c) 1% da receita bruta auferida no sorteio para o Fundo Nacional da Criança e do Adolescente; d) 1% da receita bruta para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – FDD.

- Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos: Registra o valor da arrecadação de receitas advindas de contribuições de loterias federais. A CEF, com base nas decomposições de arrecadações previstas nos anexos da Portaria MF nº 233, de 09/07/02, fará a apuração e o repasse dos valores que compõem o recolhimento ao Tesouro Nacional, por modalidade de loteria federal, mediante quitação de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

- Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal: Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita da loteria federal.
- Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas: Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de loterias esportivas.
- Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas: Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de concursos especiais de loterias esportivas.
- Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números: Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de loterias de números.
- Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea: Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita da loteria instantânea.
- Prêmios Prescritos da Loteria Federal: Registra o valor da receita proveniente dos prêmios não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição, conforme preceitua a Lei nº 9.288, de 1º de julho de 1996, art. 5º, §3º. Os recursos são vinculados ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior – FIES.
- Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos: Registra o valor da arrecadação de outros concursos de prognósticos, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com a administração.
- Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva – Modalidade Futebol (“Timemania”): Registra o valor da arrecadação do concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, modalidade futebol, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com a administração.
- Outros Prêmios Prescritos: Registra o valor da arrecadação dos concursos de prognósticos, decorrente de prêmios sorteados, ou ganhos em concurso, não decorrentes de loterias federais; e não reclamados nos prazos previstos, deduzidos os valores de impostos e despesas com a administração.
- Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronal e do servidor, destinadas ao custeio do seu regime de previdência, conforme disposto no art. 40 da Constituição Federal.

- Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio: Registra o valor da arrecadação de receita oriunda da participação dos Entes, suas autarquias e fundações públicas para o custeio do Plano de Seguridade Social do Servidor, conforme disposto na Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004.

- Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronais de servidor ativo militar de entidades para institutos de previdência social.

- Contribuição Patronal – Inativo Civil: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a servidor inativo civil.

- Contribuição Patronal – Inativo Militar: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a inativo militar.

- Contribuição Patronal – Pensionista Civil: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a pensionista civil.

- Contribuição Patronal – Pensionista Militar: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a pensionista militar.

- Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições dos servidores civis ativos dos Entes da Federação, suas autarquias e fundações.

- Contribuição de Servidor Ativo Militar: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor ativo militar para institutos de previdência social.

- Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio: Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos servidores civis inativos para os institutos de previdência social.

- Contribuições de Servidor Inativo Militar: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor inativo militar para institutos de previdência social.

- Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio: Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos pensionistas civis para institutos de previdência social.

- Contribuições de Pensionista Militar: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de pensionistas militares para institutos de previdência social.

- Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial: Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.

- Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos: Registra o valor da arrecadação de receitas de contribuições originárias de parcelamento administrativo dos créditos previdenciários não recolhidos aos cofres do RPPS no seu vencimento.

- Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social: Registra o valor da arrecadação de contribuições efetuadas à Previdência Social por segurados em geral, empregados domésticos, autônomos e empregadores. Incide sobre o salário de contribuição, em percentuais diferenciados. Está vinculada ao Fundo de Regime Geral de Previdência Social.

- Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de pessoas físicas que exercem, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não.

- Contribuição do Segurado Assalariado: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias do segurado empregado inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso sobre o seu salário-de-contribuição mensal.

- Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias da empresa, para a seguridade social, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas no decorrer do mês aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos, autônomos e equiparados que lhe prestem serviço.

- Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre a receita bruta de empresas de pequeno porte e microempresas. As contribuições no regime tributário do SIMPLES substituem as contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre: a)

remuneração de empregado; b) remuneração de trabalhadores avulsos e contribuintes individuais; c) receita bruta da comercialização da produção rural auferida pelo produtor rural pessoa jurídica.

- Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias das associações desportivas, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional, em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.

- Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias do empregador rural para a seguridade social, proveniente da receita bruta da comercialização dos produtos rurais.

- Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de parcelamento convencional, administrativo e da dívida ativa de créditos previdenciários.

- Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias para o custeio dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laboral decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos.

- Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de valores correspondentes a parcelas integrantes do salário-de-contribuição, à vista ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada, efetivado diretamente ao credor ou mediante depósito da condenação para extinção do processo ou liberação de depósito judicial ao credor ou a seu representante legal.

- Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débito dos Municípios: Registra o valor da receita com recursos provenientes de parcelas de débitos dos Municípios para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

- Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário: Registra o valor da receita de contribuições previdenciárias do titular de firma individual, diretor não empregado, membro de conselho de administração e assemelhados.

- Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo: Registra o valor da receita com contribuição previdenciária do maior de 16 (dezesesseis) anos de idade que se filia ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório.

- Contribuição Previdenciária do Segurado Especial: Registra o valor da receita com contribuição previdenciária do segurado especial. Considera-se segurado especial, o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com ou sem auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar respectivo.

- Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico: Registra o valor da receita com contribuições previdenciárias do empregado doméstico. Considera-se empregado doméstico aquele que presta serviço de natureza contínua, mediante remuneração mensal, a pessoa ou família, em atividades sem fins lucrativos.

- Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público: Registra o valor da receita com contribuições previdenciárias dos órgãos do poder público. Consideram-se órgãos do setor público os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional.

- Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição previdenciária das entidades filantrópicas.

- Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Subrogação: Registra o valor da receita arrecadada de contribuição previdenciária – retenção sobre nota fiscal – sub-rogação. Entende-se por retenção o valor referente à antecipação compensável relativo à parcela de 11% descontada pela empresa contratante, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo.

- Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional: Registra o valor total de Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.

- Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional: Registra o valor total de Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde – FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.

- Certificados da Dívida Pública – CDP: Registra o valor da receita com o Certificado da Dívida Pública – CDP – que é emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para ser utilizado no pagamento de dívidas previdenciárias cujos fatos geradores tenham ocorrido até março de 1999.

- Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição previdenciária na forma de depósito judicial, recursal e custas judiciais.

- Contribuição Previdenciária das Cooperativas de Trabalho Descontadas do Cooperado: Registra o valor da arrecadação da receita proveniente da contribuição previdenciária das Cooperativas de Trabalho. Contribuição adicional arrecadada pela empresa, descontada da remuneração do segurado contribuinte individual a seu serviço.

- Receita de Parcelamentos – Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social: Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, criado por meio da lei nº 9.964/2000.

- Outras Contribuições Previdenciárias: Registra o valor da arrecadação de receita de outras contribuições previdenciárias não classificadas nos itens anteriores.

- Contribuições Rurais: Registra o total da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias rurais, de acordo com o plano de custeio da previdência social – Lei nº 8.212, de 24/07/91.

- Contribuição Industrial Rural: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais de pessoas naturais, incidentes sobre a folha de salários, e jurídicas, inclusive cooperativas, que exerçam as seguintes atividades agroindustriais: indústria de cana-de-açúcar, de laticínios, de beneficiamento de chá e de mate, indústria da uva, de extração e beneficiamento de fibras vegetais e de

descaroçamento de algodão, de beneficiamento de café, de extração de madeira para serraria, de resina, lenha e carvão vegetal, e matadouros ou abatedouros de animais de quaisquer espécies e charqueadas.

- Adicional à Contribuição Previdenciária: Registra o valor da arrecadação de receita adicional à contribuição previdenciária sobre a folha mensal total de salários dos empregados das empresas em geral.

- Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC: Registra o valor da arrecadação de contribuição e adicional à contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

- Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC: Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas ao subsídio das atividades do SENAC. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos comerciais ou empresas de atividades mistas que explorem assessoriamente quaisquer ramos peculiares de atividade comercial. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAC.

- Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC: Registra o valor da arrecadação do adicional criado para atender à execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.

- Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI: Registra o valor da arrecadação da contribuição e adicional à contribuição destinados a subsidiar as atividades do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

- Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI: Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas a subsidiar as atividades do SENAI. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição das empresas das categorias econômicas da indústria, das comunicações e da pesca. Destina-se à aplicação pelo SENAI no desenvolvimento da aprendizagem industrial. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAI.

- Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI: Registra o valor da arrecadação do adicional criado para atender à execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço

Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.

- Contribuição e Adicional para o Serviço Social do Comércio – SESC: Registra o valor da arrecadação de contribuição e adicional à contribuição para o Serviço Social do Comércio – SESC.

- Contribuição para o Serviço Social do Comércio – SESC: Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas ao subsídio das atividades do Serviço Social do Comércio. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos comerciais e assemelhados. Destina-se à aplicação no estudo, planejamento e execução de medidas que contribuam para o bem-estar social e para a melhoria do padrão de vida dos comerciários. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse para o SESC.

- Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio – SESC: Registra o valor da arrecadação de adicional criado para atender a execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.

- Contribuição e Adicional para o Serviço Social da Indústria – SESI: Registra o valor da arrecadação de contribuição e adicional à contribuição para o Serviço Social da Indústria – SESI.

- Contribuição para o Serviço Social da Indústria – SESI: Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas ao subsídio das atividades do SESI. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos industriais e assemelhados. Destina-se à aplicação no estudo, planejamento e execução de medidas que contribuam diretamente para o bem-estar social de seus trabalhadores. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse para o SESI.

- Adicional à Contribuição ao Serviço Social da Indústria – SESI Registra o valor da arrecadação de adicional criado para atender a execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.

- Contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP: Registra o valor total incidente sobre a

receita operacional bruta de empresas públicas e privadas, sobre a folha de pagamento das entidades sem fins lucrativos, e sobre a receita corrente líquida de transferências da União, estados, municípios, DF e autarquias. Destina-se ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para o custeio do Programa de Seguro Desemprego e concessão de abonos salariais. Pelo menos 40% serão repassados ao BNDES para aplicação em programas de desenvolvimento econômico. Integra o orçamento da Seguridade Social.

- Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP: Registra o valor incidente sobre a receita operacional bruta de empresas públicas e privadas, sobre a folha de pagamento das entidades sem fins lucrativos, e sobre a receita corrente líquida de transferências da União, Estados, municípios, DF e autarquias.

- Receita de Parcelamentos – Contribuições para o PIS/PASEP: Registra o valor decorrente de parcelamentos das Contribuições para os Programas de Integração Social - PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.

- Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas: Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais do lucro líquido do exercício, já computado o próprio valor da Contribuição Social devida, antes da provisão para o Imposto de Renda.

- Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais do lucro líquido do exercício, já computado o próprio valor da Contribuição Social devida, antes da provisão para o Imposto de Renda.

- Receita de Parcelamentos – Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas: Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.

- Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR: Registra o valor da arrecadação de contribuição destinada a subsidiar as atividades do Serviço Nacional de Aprendizagem – SENAR. Corresponde a 2,5% sobre o montante da remuneração paga aos empregados pelas pessoas jurídicas de direito

privado, ou a elas equiparadas, que exerçam atividades agroindustriais, agropecuárias, extrativistas vegetais e animais, cooperativistas rurais e sindicais patronais rurais. É arrecadada pelo INSS e repassada ao SENAR para aplicação na formação profissional rural e na promoção social do trabalhador rural.

- Contribuição para o Serviço Social do Transporte – SEST: Registra o valor da contribuição para o Serviço Social do Transporte – SEST. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, na razão de 1,5% do salário de contribuição previdenciária. Recolhida a partir de janeiro/1994, destina-se a apoiar programas voltados para a promoção social do trabalhador de transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho. É arrecadado pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SEST.

- Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT: Registra o valor da contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, na razão de 1% do salário de contribuição previdenciária. Recolhida a partir de janeiro/1994, destina-se a apoiar programas voltados para a aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAT.

- Contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE: Registra o valor da contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. Receita proveniente de contribuições mensais de empresas ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS –, por meio de Guia de Recolhimento da Previdência Social, e repassado ao SEBRAE no prazo de 30 dias após a sua arrecadação. Os recursos arrecadados terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização e capacitação gerencial.

- Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP: Registra o valor da receita arrecadada sobre a receita de contribuição mensal compulsória de 2,5% sobre o montante da remuneração paga a todos os

empregados pelas cooperativas. É recolhida pela Previdência Social e repassada ao SESCOOP. (MP nº1961-18, de 06/01/2000)

- Contribuição sobre Jogos de Bingo: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais de sorteio dos jogos de bingos permanentes ou eventuais.

- Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias devidas pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa.

- Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de remuneração paga ou devida ao trabalhador.

- Outras Contribuições Sociais: Registra o valor total da arrecadação das demais contribuições sociais não contempladas neste plano de contas.

- Contribuições Econômicas: Registra o valor total da arrecadação com contribuições parafiscais de ordem econômica.

- Contribuição para o Programa de Integração Nacional – PIN: Registra o valor da parcela do Imposto de Renda – Pessoas Jurídicas, que serve de base de cálculo para aplicação em incentivos fiscais. Percentual de até 40% poderá ser deduzido para aplicação no grupo FINOR/FINAM/PIN/PROTERRA. Da parcela deduzida, 60% corresponderão à aplicação nos Fundos de Investimento da Amazônia (FINAM) e do Nordeste (FINOR); 24% serão destinados ao PIN e 16% ao PROTERRA. O PIN tem como objetivo promover a maior integração à economia nacional das regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Os recursos são aplicados em programas e projetos considerados prioritários pela SUDAM e SUDENE.

- Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste – PROTERRA: Registra o valor da parcela do Imposto de Renda – Pessoas Jurídicas que serve de base de cálculo para aplicação em incentivos fiscais. Percentual de até 40% poderá ser deduzido para aplicação no grupo FINOR/FINAM/PIN/PROTERRA. Da parcela deduzida, 60% corresponderão à aplicação nos Fundos de Investimento da Amazônia (FINAM) e do Nordeste (FINOR); 24% serão destinados ao PIN e 16% ao PROTERRA. O PROTERRA tem como objetivo promover o mais fácil acesso do homem a terra, criar melhores condições de emprego de mão-de-obra e fomentar a agroindústria nas regiões

compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Os recursos são aplicados em programas e projetos considerados prioritários pela SUDAM e SUDENE.

- Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas para financiar o reaparelhamento e o reequipamento e a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos.

- Contribuições sobre Selo Especial de Controle: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de ressarcimento de selos de controle destinados a cigarros e bebidas.

- Contribuições sobre as Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegados: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de ressarcimento das despesas administrativas decorrentes das atividades extraordinárias de fiscalização, devida por: - permissionários de regime de entreposto aduaneiro na importação de uso público; - concessionários de lojas francas; - beneficiários de Depósito Especial Alfandegado; - permissionários de local alfandegado de uso público; - análise e laudos laboratoriais realizados na importação de produtos das indústrias químicas e paraquímicas e alimentícias.

- Outras Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização: Registra o valor de outras contribuições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização, não classificadas nos itens anteriores.

- Receita de Direitos Antidumping e dos Direitos Compensatórios: Registra o valor da arrecadação das receitas decorrentes da imposição de direitos “antidumping” e de direitos compensatórios, cobrada mediante a aplicação de percentual da margem de “dumping” ou do montante de subsídios suficiente para sanar dano ou ameaça de dano à indústria doméstica brasileira.

- Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de apostas de cada entidade turística, a cada mês.

- Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional: Registra o valor da receita de contribuição devida à alíquota pela veiculação, produção, licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e

videofonográficas com fins comerciais, por segmento de mercado a que forem destinadas. O produto da arrecadação da CONDECINE terá a seguinte destinação:

- Custeio das atividades da Agência Nacional do Cinema – ANCINE; - Atividades de fomento ao cinema e ao audiovisual desenvolvidas pelo Ministério da Cultura; - Percentual transferido ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional – PRODECINE

- Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Remessas: Registra o valor da receita de contribuição incidente sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimentos decorrentes da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas, ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo. O produto da arrecadação terá as seguintes destinações: - Custeio das atividades da Agência Nacional de Cinema – ANCINE; - Atividades de fomento ao cinema e ao audiovisual desenvolvidas pela Ministério da Cultura; - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional- PRODECINE

- Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Títulos: Registra o valor da receita de contribuição devida uma única vez a cada cinco anos, para cada segmento de mercado por: I – título ou capítulo de obra cinematográfica ou videofonográfica destinada aos seguintes segmentos de mercado: - sala de exibição; - vídeo doméstico, em qualquer suporte; - serviço de radiodifusão de sons e imagens; - serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura; - outros serviços. II – título de obra publicitária cinematográfica ou videofonográfica, para cada segmento de mercado a que se destinar. A contribuição referente às obras cinematográficas ou videofonográficas publicitárias será devida uma única vez a cada a cada doze meses para cada um dos segmentos de mercado em que a obra seja efetivamente veiculada. O produto da arrecadação terá as seguintes destinações: - Custeio das atividades da Agência Nacional de Cinema – ANCINE; - Atividades de fomento ao cinema e ao audiovisual desenvolvidas pela Ministério da Cultura; - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional- PRODECINE

- Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas do adicional das tarifas de passagens aéreas das linhas domésticas, operadas pelas empresas de

transporte aéreo regular, inclusive as de transporte aéreo regional e os trechos de cabotagem.

- Cota-parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante: Registra o valor da contribuição incidente sobre o valor do frete cobrado no transporte de qualquer carga, por via marítima, fluvial ou lacustre. Os recursos se destinam ao Fundo de Marinha Mercante – FMM; à empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou fretada de registro brasileiro; e 36% do AFMM gerado na navegação de longo curso por empresa brasileira operando embarcação de registro brasileiro é destinado a uma conta especial. Essa contribuição é aplicada prioritariamente na aquisição de embarcações novas, para uso próprio das empresas de navegação construídas em estaleiros brasileiros; no reparo, manutenção e modernização de embarcações, realizadas por empresas nacionais; e em pagamentos de amortizações e encargos concedidos com recursos do Fundo da Marinha Mercante. Pode também ser aplicada a fundo perdido, nos casos previstos em lei.

- Contribuição sobre a Receita das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica: Registra o valor da contribuição correspondente a 60% dos recursos da obrigação de que as concessionárias e permissionárias de energia elétrica apliquem o mínimo de 1% de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico. Tem como fato gerador a geração, a transmissão e a distribuição pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica. Para esses recursos, será criada uma categoria de programação específica no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para aplicação no financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como na eficiência no uso final.

- Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de intervenção no domínio econômico de empresa detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como aquela signatária de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior.

- Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações: Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição sobre

a receita das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, referente a 1% sobre a receita operacional bruta decorrente da prestação de serviços de telecomunicações para o FUST, e 0,5% sobre a receita bruta para o FUNTTEL, excluindo-se o ICMS, o PIS e o COFINS. Os recursos serão aplicados no interesse do setor de telecomunicações.

- Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta, Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações: Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição devida pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, decorrente da prestação dos serviços de telecomunicações, à alíquota de 1% sobre o valor da receita operacional bruta, excluindo-se, para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS. Os recursos são destinados ao FUST, com a finalidade de cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço nos termos do disposto na Lei nº 9.472, de 16/07/97.

- Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações: Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição devida pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, à alíquota de 0,5% sobre a receita bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações no regime público e privado. Excluem-se, para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Os recursos são destinados ao FUNTTEL, para aplicação no interesse do setor de telecomunicações.

- Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática: Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições econômicas da obrigação das empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e

automação investirem no mínimo 5% do seu faturamento bruto em P&D, para fazer jus à redução de 95% do Imposto devido sobre Produtos Industrializados – IPI.

- Contribuição das Empresas Instaladas na Amazônia: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da obrigação de que as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação instaladas na Amazônia, invistam no mínimo 5% do seu faturamento bruto em P&D para fazer jus à redução de 95% do Imposto devido sobre Produtos Industrializados – IPI.

- Contribuição das Empresas Instaladas na Demais Regiões: Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da obrigação de que as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação instaladas nas demais regiões invistam no mínimo 5% do seu faturamento bruto em P&D para fazer jus à redução de 95% do Imposto devido sobre Produtos Industrializados – IPI.

- Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante: Registra o valor da contribuição relativa às atividades de importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e, financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).

- Contribuição Relativa às Atividades de Importação de Petróleo e seus derivados, Gás Natural e Álcool Carburante: Registra o valor da arrecadação da contribuição relativa às atividades de importação de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).

- Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante: Registra o valor da arrecadação da contribuição relativa às atividades de comercialização de petróleo e seus derivados,

gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).

- Receita de Parcelamentos – Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante: Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.

- Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública: Registra o valor da arrecadação das contribuições para o custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002.

- Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública: Registra o valor da arrecadação da receita pela prestação de serviços de radiodifusão pública, explorados diretamente pelo Poder Executivo ou outorgados por este a entidades de sua administração indireta.

- Outras Contribuições Econômicas: Registra o valor da arrecadação de receita de outras contribuições econômicas não classificadas nos itens anteriores.

- Outras Contribuições Econômicas – Principal: Registra o valor da arrecadação do principal de outras contribuições econômicas de natureza eventual para as quais não há contas específicas.

- Parcelamentos – Outras Contribuições Econômicas: Registra o valor decorrente de parcelamentos de Outras Contribuições Econômicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.

ANEXO C – Funções e Subfunções de Governo

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Área 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso 242 - Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial
10 – Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição
11 – Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relações de Trabalho 333 - Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho
12 – Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional

	364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial
13 – Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 – Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos 453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 – Habitação	481 - Habitação Rural 482 - Habitação Urbana
17 – Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 – Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 – Agricultura	601 - Promoção da Produção Vegetal 602 - Promoção da Produção Animal 603 - Defesa Sanitária Vegetal 604 - Defesa Sanitária Animal 605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 – Irrigação
21 - Organização Agrária	631 - Reforma Agrária 632 – Colonização
22 – Indústria	661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 - Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normalização e Qualidade
23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial 692 - Comercialização 693 - Comércio Exterior 694 - Serviços Financeiros 695 – Turismo
24 – Comunicações	721 - Comunicações Postais 722 – Telecomunicações
25 – Energia	751 - Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 - Petróleo 754 – Álcool
26 – Transporte	781 - Transporte Aéreo 782 - Transporte Rodoviário 783 - Transporte Ferroviário

	784 - Transporte Hidroviário 785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 - Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa 845 - Transferências 846 - Outros Encargos Especiais

Fonte: Portaria 42/99 pág. 2, Anexo I

Quadro 9 – Funções e Subfunções de Governo

APÊNDICES

APÊNDICE A – Quadros Comparativos das Legislações Sobre ISQN

Conceito / Lei	Local do Imposto Devido
Legislação Federal	No local do estabelecimento prestador.
Legislação de Florianópolis	No local da prestação do serviço.
Legislação de São José	No local da prestação do serviço.
Legislação de Palhoça	No local do estabelecimento prestador.
Legislação de Biguaçu	No local do estabelecimento prestador

Quadro 10 – Comparação de Definições de Local do Imposto Devido

Conceito / Lei	Do Local da Prestação
Legislação Federal	Não define.
Legislação de Florianópolis	Entende-se por local da prestação o lugar onde se realizar a prestação do serviço. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses abaixo relacionadas, quando o imposto será devido no local[...]
Legislação de São José	Entende-se por local da prestação o lugar onde se realizar a prestação do serviço. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses abaixo relacionadas, quando o imposto será devido no local[...]
Legislação de Palhoça	O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses abaixo relacionadas, quando o imposto será devido no local[...]
Legislação de Biguaçu	O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses a seguir relacionadas, quando o imposto será devido no local[...]

Quadro 11 – Comparação de Definições de Local da Prestação

Conceito / Lei	Do Estabelecimento Prestador
Legislação Federal	Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
Legislação de Florianópolis	I. o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas; II. o local, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde sejam executadas atividades sujeitas à incidência do imposto, mediante a utilização de empregados, ainda que sob a forma de cessão de mão-de-obra, com ou sem o concurso de máquinas, equipamentos, ferramentas ou quaisquer outros utensílios.
Legislação de São José	I. o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas; II. o local, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde sejam executadas atividades sujeitas à incidência do imposto, mediante a utilização de empregados, ainda que sob a forma de cessão de mão-de-obra, com ou sem o concurso de máquinas, equipamentos, ferramentas ou quaisquer outros utensílios.
Legislação de Palhoça	I. o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas; II. o local, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde sejam executadas atividades sujeitas à incidência do imposto, mediante a utilização de empregados, ainda que sob a forma de cessão de mão-de-obra, com ou sem o concurso de máquinas, equipamentos, ferramentas ou quaisquer outros utensílios. [...]
Legislação de Biguaçu	I. o local onde o contribuinte desenvolve a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas; e II. o local, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde sejam executadas atividades sujeitas à incidência do imposto, mediante a utilização de empregados, ainda que sob a forma de cessão de mão-de-obra, com ou sem o concurso de máquinas, equipamentos, ferramentas ou quaisquer outros utensílios.

Quadro 12 – Comparação de Definições de Estabelecimento Prestador

Federal	Florianópolis	São Jose	Palhoça	Biguaçu
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;	I. do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º deste Regulamento;	I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 249 deste Código;	I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;	I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;	II. da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços constante do Anexo I;	II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços;	II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços constante do Anexo I;	II - da instalação dos andaimes, dos palcos, das coberturas e de outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;	III. da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços constante do Anexo I;	III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços;	III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços constante do Anexo I;	III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;	IV. da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços constante do Anexo I;	IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços;	IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços constante do Anexo I;	IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;	V. das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços constante do	V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços;	V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços constante do	V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços;

	Anexo I;		Anexo I;	
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;	VI. da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços constante do Anexo I;	VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços;	VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços constante do Anexo I;	VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;	VII. da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços constante do Anexo I;	VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços;	VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços constante do Anexo I;	VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;	VIII. da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços constante do Anexo I;	VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços;	VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços constante do Anexo I;	VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e	IX. do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e	IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e	IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e	IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso

biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;	biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços constante do Anexo I;	biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços;	biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços constante do Anexo I;	dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços;
X – (VETADO)	X. do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços constante do Anexo I;	X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços;	X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços constante do Anexo I;	X - (VETADO/ LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003);
XI – (VETADO)	XI. da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços constante do Anexo I;	XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços;	XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços constante do Anexo I;	XI - (VETADO/ LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003);
XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;	XII. da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços constante do Anexo I;	XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços;	XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços constante do Anexo I;	XII - do florestamento, do reflorestamento, da semeadura, da adubação e de congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços;
XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;	XIII. onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços constante do Anexo I;	XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços;	XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços constante do Anexo I;	XIII - da execução de serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços;
XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos	XIV. dos bens ou do domicílio das pessoas	XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas	XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas	XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços

serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;	vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços constante do Anexo I;	vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços;	vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços constante do Anexo I;	descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços;
XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;	XV. do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços constante do Anexo I;	XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços;	XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços constante do Anexo I;	XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços;
XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;	XVI. da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços constante do Anexo I;	XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços;	XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços constante do Anexo I;	XVI - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços;
XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;	XVII. do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços constante do Anexo I;	XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Lista de Serviços;	XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços constante do Anexo I;	XVII - do armazenamento, do depósito, da carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços;
XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos	XVIII. do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver	XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver	XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver	XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos

serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;	domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços constante do Anexo I;	domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços;	domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços constante do Anexo I;	subitens do item 12, exceto o subitem 12.13 da Lista de Serviços;
XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;	XIX. da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços constante do Anexo I;	XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista de Serviços;	XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços constante do Anexo I;	XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Lista de Serviços;
XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;	XX. do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços constante do Anexo I.	XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços.	XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços constante do Anexo	XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da Lista de Serviços;
XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;				XXI - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista de Serviços; e
XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos				XXII - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de

serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.				Serviços.
<p>§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.</p> <p>§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.</p> <p>§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no</p>	<p>§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços constante do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.</p> <p>§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços constante do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.</p> <p>§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em</p>	<p>§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município:</p> <p>I – no caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, em relação a extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;</p> <p>II – no caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços, em relação a extensão da rodovia explorada.</p> <p>§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.</p>	<p>§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços constante do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.</p> <p>§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços constante do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.</p> <p>§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em</p>	<p>Parágrafo Único - Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município em cujo território:</p> <p>I - haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, no caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços;</p> <p>II - haja extensão de rodovia explorada, no caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços; e</p> <p>III - seja o local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.</p>

subitem 20.01.	águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.		águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.	
----------------	---	--	---	--

Quadro 13 – Comparação das Exceções de Recolhimento ao Local de Prestação

APÊNDICE B – Correspondência Eletrônica Recebida em Resposta à Questionamento Perante à JUCESC

Re: Consulta - Monografia UFSC
De: **Ouvidoria Jucesc** (jucesc@jucesc.sc.gov.br)
Enviada: quinta-feira, 16 de outubro de 2008 16:41:55
Para: aline_sorgen@hotmail.com

Boa tarde,

A Junta Comercial possui estas informações, a solicitação deverá ser feita direto no balcão da Jucesc, preenchendo um requerimento e recolhendo na guia DARE o valor de R\$ 5,00 reais para que seja feito orçamento, depois do orçamento feito será cobrado R\$ 4,00 por Empresa informada.

Att.
Ouvidoria Jucesc

----- Mensagem original -----

Assunto:Consulta - Monografia UFSC
Data:Wed, 15 Oct 2008 20:26:13 +0000
De:Aline Sorgen <aline_sorgen@hotmail.com>
Para:<jucesc@jucesc.sc.gov.br>

Boa tarde,

Sou graduanda do curso de Ciências Contábeis da UFSC e estou fazendo minha monografia na área pública/tributária, e gostaria de saber se teria a possibilidade de eu conseguir algumas informações da JUCESC para complementar minha monografia.

Os dados que estou precisando são:

- Nº de empresas abertas e filias no ano de 2008 (ou 2007) por Município (Florianópolis, São José, Palhoça, Biguaçu e Região Metropolitana de Florianópolis) separado por atividade principal.

Peço que se não puderem me ajudar com as informações acima, indiquem o órgão que eu poderia entrar em contato.

Atenciosamente,
Aline Salvador Sorgen
(48) 84012787

APÊNDICE C – Correspondência Eletrônica Enviada à Sra. Rita, Funcionária da JUCESC

Assunto: Informações (contato Sandra Hoffmann)
De: **Aline Sorgen** (aline_sorgen@hotmail.com)
Enviada: sexta-feira, 13 de março de 2009 16:40:48
Para: rita@jucesc.sc.gov.br

Boa tarde Sra. Rita,

Conversei hoje com a Sandra Hoffmann a respeito de algumas informações que eu preciso e ela me forneceu o seu e-mail.

Há três meses atrás fiz uma solicitação na JUCESC dos seguintes dados:

Nº de empresas abertas por Município dividida por ramo de atividade.

Informei que estou fazendo meu trabalho de conclusão de curso de Ciências Contábeis na UFSC, e meu professor Flávio da Cruz pediu que eu entrasse em contato para tentar conseguir esses dados para enriquecer meu trabalho.

Porém foi informado que eu deveria pagar uma taxa de R\$ 7,00 por empresa, o que tornou inviável. Mas conversando com a Sandra, expus para ela que não seria necessário os dados de cada empresa, mas somente a quantidade de empresas abertas em um certo período de tempo, dividido por Município e *separado dentro de cada Município por atividade* (este último em itálico não é essencial). Sendo isso, ela comentou que talvez pagando somente uma taxa eu poderia conseguir estes dados.

Caso haja necessidade de algum ofício da UFSC o professor está disposto a fornecer.

Você poderia me ajudar nesta questão? Será possível o que a Sandra me informou?

Desde já agradeço a atenção.

Aline Salvador Sorgen

Telefone: (48) 8401-2787

APÊNDICE D - Tabelas Relacionadas à Delimitação da Pesquisa

Uma observação inicial é importante quanto aos dados retirados das fontes mencionadas nas tabelas constantes neste apêndice, alguns deles não totalizam seus valores corretamente.

Município	População Total	População Urbana	População Rural	Taxa de Urbanização	Densidade Demográfica
Águas Mornas	4.810	1.792	3.838	31,82	14,31
Antônio Carlos	7.028	1.830	4.857	27,36	28,10
Biguaçu	51.242	46.760	5.634	97,26	156,00
Florianópolis	406.564	358.180	10.922	97,04	845,59
Governador Celso Ramos	11.600	11.409	796	93,47	143,75
Palhoça	117.675	107.988	5.324	95,30	302,30
Santo Amaro da Imperatriz	17.561	13.105	3.316	79,80	51,27
São José	201.103	182.556	2.483	96,65	1,535
São Pedro de Alcântara	3.520	2.166	1.536	58,50	26,00
Total	821.103	725.786	38.706	-----	-----

Fonte: IBGE 2007

Tabela 1 - População Total, Urbana e Rural, Taxa de Urbanização e Densidade Demográfica para os Municípios do Núcleo da Região Metropolitana de Florianópolis – 2003.

Descrição	Florianópolis	Palhoça	São José	Biguaçu
Área(<i>fonte: IBGE</i>)	433,317 km ²	394,662 km ²	113,171 km ²	324,521 km ²
Data de criação	26/03/1726	31/07/1793	01/03/1833	01/03/1833
Data de instalação	10/04/1728	24/04/1894	04/05/1833	16/05/1833
Data de comemoração	23/03	24/04	19/03	17/05
Lei de criação	Carta Régia de 26.03.1726	Lei 184 - 24.04.1894	Resolução de 01.03.1833	R.C.A.P. de 01.03.1833
Município de origem	Laguna	São José	Florianópolis	Florianópolis
População(<i>fonte: IBGE / ano 2008</i>)	396723 habitantes (288746 eleitores)	122471 habitantes (73836 eleitores)	196887 habitantes (129549 eleitores)	53444 habitantes (33760 eleitores)
IDH(<i>fonte: PNUD / 2000</i>)	0,875	0,816	0,849	0,818
PIB(<i>fonte: IBGE / 2005</i>)	6259.39 (em milhões)	719.01 (em milhões)	2611.10 (em milhões)	815.71 (em milhões)
Coeficiente FPM(<i>fonte: STN / 2008</i>)	1.6)	3.4	4	2.2
Índice ICMS(<i>fonte: SEF - SC / 2008</i>)	3.84107	0.55665	2.37385	1.36666

Tabela 2 (Adaptada) - Dados Gerais

DESCRIÇÃO / MUNICÍPIO	Florianópolis	São José Valores (em mil reais)	Palhoça	Biguaçu
Valor adicionado na agropecuária	19.353	6.658	17.649	28.741
Valor adicionado na Indústria	596.343	423.059	149.507	141.651
Valor adicionado no Serviço	4.406.941	1.720.366	494.171	538.942
Impostos	1.236.756	461.016	57.686	106.375
PIB a Preço de mercado corrente	6.259.393	2.611.099	719.013	815.709

Fonte: IBGE 2005

Tabela 3 - PIB

Indicadores	Masculino	Feminino	Total
Total das Atividades	2.149,68	1.574,51	1.870,98
Extrativa Mineral	1.471,51	3.719,53	1.556,35
Indústria de Transformação	1.315,67	825,95	1.109,07
Serviços Industriais de Utilidade Pública	3.791,74	3.025,53	3.625,60
Construção Civil	1.062,01	1.455,57	1.103,23
Comércio	926,16	788,26	858,42
Serviços	1.410,31	950,54	1.195,15
Administração Pública	3.360,51	2.317,62	2.809,40
Agropecuária	3.136,63	2.824,24	3.080,45
Idade de 16 a 24 anos	787,29	704,97	746,98

Fonte: RAIS/2006 - MTE

Tabela 4 (Adaptada) - Remuneração Média de Empregados Formais em 31 de Dezembro de 2006 do Município de Florianópolis

Indicadores	Masculino	Feminino	Total
População Residente	165.694	176.621	342.315
Taxa de Analfabetismo (%) (1)	2,77	3,37	3,08
Pop. Economicamente Ativa	93.972	78.181	172.153
PEA Desocupada	9.954	11.236	21.190
PEA Ocupada	84.018	66.945	150.963
De 16 a 24 anos	16.374	14.569	30.943
Rendimento Médio (em R\$)	1308,14	797,73	1081,8
Trabalhadores Formais (2)	45.528	36.750	82.098
Trabalhadores Informais (3)	31.392	17.437	48.829

Notas:

(1) Taxa de analfabetismo para pessoas de 10 anos ou mais de idade

(2) Compreende os empregados com carteira, militares e estatutários

(3) Compreende os empregados sem carteira e os conta-própria

Fonte: CENSO/2000 - IBGE. Elaboração MTE

Tabela 5 (Adaptada) - Outros Indicadores de Mercado de Trabalho do Município de Florianópolis

Indicadores	Masculino	Feminino	Total
Total das Atividades	944,98	763,56	884,93
Extrativa Mineral	2.424,19	430,36	2.341,11
Indústria de Transformação	958,15	666,88	871,15
Serviços Industriais de Utilidade Pública	1.626,29	1.056,68	1.578,15
Construção Civil	928,16	1.007,40	930,57
Comércio	862,63	653,61	787,01
Serviços	901,47	614,78	744,28
Administração Pública	1.139,84	1.163,76	1.153,00
Agropecuária	651,93	763,37	671,59
Idade de 16 a 24 anos	676,69	625,9	659,21

Fonte: RAIS/2006 - MTE

Tabela 6 (Adaptada) - Remuneração Média de Empregados Formais em 31 de Dezembro de 2006 do Município de Biguaçu

Indicadores	Masculino	Feminino	Total
População Residente	24.016	24.061	48.077
Taxa de Analfabetismo (%) (1)	6,5	6,96	6,73
Pop. Economicamente Ativa	13.868	8.464	22.332
PEA Desocupada	1.570	1.624	3.194
PEA Ocupada	12.298	6.840	19.138
De 16 a 24 anos	2.802	1.483	4.285
Rendimento Médio (em R\$)	693,71	480,33	617,4
Trabalhadores Formais (2)	6.566	2.984	9.550
Trabalhadores Informais (3)	5.085	1.833	6.918

Notas: (1) Taxa de analfabetismo para pessoas de 10 anos ou mais de idade

(2) Compreende os empregados com carteira, militares e estatutários

(3) Compreende os empregados sem carteira e os conta-própria

Fonte: CENSO/2000 - IBGE. Elaboração MTE

Tabela 7 (Adaptada) - Outros Indicadores de Mercado de Trabalho – Biguaçu

Indicadores	Masculino	Feminino	Total
Total das Atividades	803,44	695,92	766,54
Extrativa Mineral	915,35	435,2	874,48
Indústria de Transformação	895,58	637,58	833,93
Serviços Industriais de Utilidade Pública	1.803,87	2.561,57	1.916,72
Construção Civil	584,15	562,03	583,27
Comércio	782,1	685,16	746,66
Serviços	844,28	555,51	723,01
Administração Pública	1.232,24	920,23	997,09
Agropecuária	759,81	579,16	712,59
Idade de 16 a 24 anos	628,16	594,82	616,98

Fonte: RAIS/2006 - MTE

Tabela 8 (Adaptada) - Remuneração Média de Empregados Formais em 31 de Dezembro de 2006 do Município de Palhoça

Indicadores	Masculino	Feminino	Total
População Residente	51.432	51.310	102.742
Taxa de Analfabetismo (%) (1)	5,17	6,05	5,61
Pop. Economicamente Ativa	29.286	19.077	48.363
PEA Desocupada	3.271	3.656	6.927
PEA Ocupada	26.015	15.421	41.436
De 16 a 24 anos	5.990	3.580	9.570
Rendimento Médio (em R\$)	700,63	440,56	603,8
Trabalhadores Formais (2)	13.461	7.382	20.843
Trabalhadores Informais (3)	11.432	4.143	15.575

Notas: (1) Taxa de analfabetismo para pessoas de 10 anos ou mais de idade

(2) Compreende os empregados com carteira, militares e estatutários

(3) Compreende os empregados sem carteira e os conta-própria

Fonte: CENSO/2000 - IBGE. Elaboração MTE

Tabela 9 (Adaptada) - Outros Indicadores de Mercado de Trabalho – Palhoça

Indicadores	Masculino	Feminino	Total
Total das Atividades	931,6	775,89	865,93
Extrativa Mineral	1.405,60	1.016,00	1.347,45
Indústria de Transformação	974,14	674,23	861,59
Serviços Industriais de Utilidade Pública	1.354,42	1.579,69	1.378,61
Construção Civil	868,67	784,12	860,93
Comércio	923,33	754,7	866,63
Serviços	850,56	579,33	715,42
Administração Pública	1.948,97	1.437,25	1.546,28
Agropecuária	799,36	567,23	696,28
Idade de 16 a 24 anos	667,44	619,44	648,57

Fonte: RAIS/2006 - MTE

Tabela 10 (Adaptada) - Remuneração Média de Empregados Formais em 31 de Dezembro de 2006 – São José

Indicadores	Masculino	Feminino	Total
População Residente	84.591	88.968	173.559
Taxa de Analfabetismo (%) (1)	3,91	4,71	4,32
Pop. Economicamente Ativa	49.632	38.614	88.246
PEA Desocupada	5.274	6.108	11.382
PEA Ocupada	44.358	32.506	76.864
De 16 a 24 anos	9.926	7.859	17.785
Rendimento Médio (em R\$)	869,89	575,25	745,3
Trabalhadores Formais (2)	24.968	18.925	43.893
Trabalhadores Informais (3)	16.877	8.012	24.889

Notas: (1) Taxa de analfabetismo para pessoas de 10 anos ou mais de idade
(2) Compreende os empregados com carteira, militares e estatutários
(3) Compreende os empregados sem carteira e os conta-própria

Fonte: CENSO/2000 - IBGE. Elaboração MTE

Tabela 11 (Adaptada) - Outros Indicadores de Mercado de Trabalho – São José